

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CF (URU) ESTEBAN FASANA

DISSUASÃO:

Capacidade operativa de marinhas de pouco poder relativo.

Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval,
como requisito parcial para a conclusão do Curso
de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CMG (RM1) MARCELO WILLIAM
MONTEIRO DA SILVA

Rio de Janeiro

Escola de Guerra Naval

2014

RESUMO

O objetivo da investigação é estabelecer o grau de validade da teoria de dissuasão, por parte de países com marinhas de escasso poder relativo, que permita realizar uma avaliação de riscos para considerar suas consequências práticas ao pô-la em execução. Para isso, se usou como apoio a teoria do General André Beaufre (1966) bem como também foi realizada uma revisão da literatura em diferentes publicações. A aplicação do conceito de dissuasão é difícil por parte do nível operativo, consumindo tempo e esforço na busca do “como”, “com que” e “a quem” dissuadir. Concluiu-se que a dissuasão nuclear tem sido eficaz somente para evitar o uso de armas nucleares. A dissuasão, como política estratégica de defesa, deve ameaçar fundamentalmente os interesses vitais dos possíveis agressores. As implicações do conceito de dissuasão dificultam a credibilidade da vontade de melhorar a confiança mútua, o respeito pelo direito internacional e a observância dos tratados regionais. A pesquisa indicou a invalidez do conceito de dissuasão para armadas de escasso poder relativo, pelo fato de ser impossível que elas consigam materializar uma dissuasão eficaz.

Palavras-chave: teoria da dissuasão, política da dissuasão, conceito de dissuasão, operadores a nível operativo, dissuasão nuclear, credibilidade, confiança mútua, direito internacional, dissuasão eficaz.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	CONCEITO DE DISSUASÃO E SUA ORIGEM	9
2.1	Teoria.....	9
2.2	Dissuasão Nuclear.....	11
2.3	Dissuasão Convencional.....	12
2.4	Mundo Real.....	13
2.5	Conclusões da seção.....	15
3	AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	17
3.1	Atores internacionais.....	17
3.2	As normas.....	17
3.3	O âmbito regional.....	19
3.4	O âmbito global.....	20
3.5	Conclusões da seção.....	20
4	O PODER MILITAR	22
4.1	As políticas de defesa.....	22
4.2	A concepção naval.....	23
4.3	Alcance geográfico das armadas.....	26
4.4	Os alvos da dissuasão.....	28
4.5	As capacidades militares para a dissuasão.....	30
4.6	Conclusões da seção.....	30
5	CONCLUSÕES	32
5.1	Considerações finais.....	33

5.2	Conclusões finais.....	36
	Referências.....	38
	Anexo A - Análises de casos.....	41
	Anexo B - Reuniões Ministeriais e de Defesa.....	45
	Anexo C - O meio da Política de Defesa.....	53
	Anexo D - Normas do Direito Internacional.....	56
	Anexo E - Interesses Nacionais.....	68

1. INTRODUÇÃO

Com a detonação nuclear sobre Hiroshima e Nagasaki (agosto 1945), as quais encerraram as hostilidades entre Estados Unidos da América e Japão na Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), se dá por início a um novo período conhecido como a era nuclear. Estas armas modernas geraram novos temores, pois mudaram as ideias tradicionais de segurança e ordem mundial.

Posteriormente ao fechamento dos anos oitenta e início dos noventa do século XX, após o término da Guerra Fria (1947 – 1991), sucederam-se inquietudes importantes na área de defesa. As sociedades passaram a cobrar uma maior transparência nos assuntos militares, e começaram a questionar a razão de ser das forças armadas, e, até mesmo sua relação com os respectivos sistemas políticos. Estes fenômenos acabaram por gerar uma reordenação das forças armadas no âmbito operativo. Neste processo de mudanças, em várias oportunidades fizeram-se presentes dúvidas sobre estratégia, papéis, organização, educação e funções do aparelho militar em um ambiente que, com alguma exceção, geralmente atribui pouca relevância ao preparo das forças organizadas em tempo de paz.

A existência de foros de discussão com participação civil e militar, a exemplo do que foi realizado na Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO: www.flacso.org), e no Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI: www.cebri.org), sugerem que seja dado um amplo tratamento por civis e militares dos problemas relacionados com a integração, a defesa e fundamentalmente de segurança nacional.

Ao mesmo tempo, começaram a aparecer conceitos tomados de doutrinas ou de ideias inéditas e originais, que, muitas vezes, por suas concepções inovadoras, não são diretamente aplicáveis ao problema da segurança, necessitando de ajustes, debates e relacionamento com outras teorias mais tradicionais.

Nessa abundância de ideias, surgem, regularmente, expressões como:

globalização, nova ordem mundial, defesa nacional, interesses nacionais, interesses vitais, dissuasão, cooperação, medidas para incrementar a confiança mútua etc.

A opinião do autor, sobre o qual trabalharemos, coexiste dois níveis de atividade:

Nível 1 - O nível das ideias, onde a geração de conceitos reitores de médio e longo prazo deve estabelecer o caminho a seguir.

Nível 2 - O nível operativo, pertencente ao mundo real, no qual seus operadores (civis e militares) devem levar à prática as abstrações do nível 1, em um marco de incertezas de todo nível, crescentes reduções orçamentárias, de influências externas, de antecedentes internos e de necessidades concretas das comunidades a que pertencem.

O objetivo do presente trabalho é contribuir com algumas ideias que permitam vincular um melhor realismo a ambos os níveis, a fim de que se possa obter uma melhor aplicação dos esforços coletivos.

A pesquisa trabalhará sobre a teoria da dissuasão. A bibliografia é abundante, e permite adaptar ou construir novas concepções que sejam de aplicação mais específica. O termo Dissuasão encontra-se expressado em numerosas publicações oficiais. Sua aplicação é difícil por parte do setor operativo, segundo nível do mundo real, consumindo tempo e esforço na busca do “como”, “com que” e “a quem” dissuadir.

As restrições em recursos financeiros impedem os Estados em se comprometerem em programas ou aquisições para dissuasão, pois, no geral, em função da pouca importância dada pela “sociedade civil”, estes programas poderiam ser julgados desnecessárias contraproducentes quando comparados com outros problemas das sociedades (saúde e educação).

A nível político, com a criação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), inicialmente criado como iniciativa alfandegário-comercial, tem excedido, na área de Defesa, importantes expectativas de cooperação regional. A União das Nações Americanas do Sul

(UNASUL) tem envidado esforços para aprofundar a integração regional em matéria de defesa, de cooperação militar e resguardo conjunto dos recursos naturais estratégicos da América do Sul. A Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS), é uma aliança de vinte e quatro países atlânticos sul-americanos e africanos que tem por superior evitar a proliferação de armas nucleares no Atlântico Sul.

Numerosa bibliografia foi publicada fazendo referência ao tratamento de diferentes temas nos âmbitos político, econômico e militar, onde foram realizados simpósios de organismos dos Estados integrantes das organizações descritas no parágrafo anterior, onde verifica-se que a integração de Defesa chega até o nível de Acordos de Cooperação, intercâmbio, desarmamento e exercícios combinados. É nesse universo de normas e realidades da América do Sul e da África que os Estados orientam o preparo e as dimensões de suas Forças Armadas.

A nível militar, os elementos componentes das estruturas de defesa encontram-se realizando ajustes necessários para a otimização dos recursos, a transparência de objetivos e o desenvolvimento da cooperação em cumprimento às políticas nacionais.

O presente trabalho pretende demonstrar que, para o caso de um Estado com forças militares de reduzido poder, a adoção das políticas de dissuasão acabaria por gerar um insuficiente crédito nas relações de confiança com os demais atores internacionais sul americanos e africanos. Como uma política de dissuasão requer conformidade com a atitude política para que ela válida, ficaria difícil dissuadir sem gerar crises de confiança mútua nas alianças continentais.

A seguinte questão de pesquisa se coloca: Qual é o manejo operativo do conceito de dissuasão para armadas de escasso poder relativo. Como dissuadir? A quem? De que?

Para respondermos a essa questão, assumiremos uma hipótese de pesquisa que ao final do estudo será verificada de acordo com a sua validade. A hipótese é que o conceito de

dissuasão não é aplicável a Estados ou armadas de escasso poder relativo, pois não existem medidas ou meios navais capazes de materializá-la de forma eficaz.

A demonstração da hipótese devesse motivar o abandono do emprego da dissuasão com forças organizadas de escasso poder, pois, caso fosse concretizada, demandaria ações que seguiriam na contramão das políticas regionais e da realidade internacional, a um alto custo econômico e político.

A pesquisa será apresentada nesta monografia, em cinco seções. La primeira seção, introdução. Na segunda seção do texto, inicialmente, efetuar-se-á uma análise da teoria da dissuasão para conseguir um entendimento de sua dinâmica e reais efeitos, enquanto, paralelamente, se conduzirá um balanço sobre o sucesso da teoria da dissuasão.

Na terceira seção do texto, mediante uma rápida verificada nas normas de convivência internacional, procurar-se-á fazer uma avaliação da situação dos países que não são potências mundiais, para determinar a liberdade de ação que estes possuem no Sistema Internacional.

Na quarta seção de texto, se determinará o escopo do poder militar compatível com a dissuasão.

Finalmente na quinta seção de texto apresentaremos as observações e conclusões que tentam demonstrar a hipótese.

2. CONCEITO DE DISSUASÃO E SUA ORIGEM

O efeito devastador do uso de armas nucleares em agosto de 1945 deixou sua utilização como opção política, a guerra com armamento nuclear, pois, seu uso baseado em emprego puramente militar podem trazer consequências devastadoras, enormes despesas e um retorno político indesejado.

Na realidade, a “guerra nuclear” entre potências sempre foi considerada inaceitável em função da pequena capacidade de defesa dos dispositivos nucleares. Dessa feita, estratégica dominante recaiu sobre a mútua dissuasão nuclear entre EUA e URSS. A forma estratégica de dissuasão nasceu associada à arma nuclear.

Tentando ampliar o conceito, faz-se mister verificar se é possível fazer uma dissuasão não nuclear (convencional).

2.1. Teoria

Que é a dissuasão? Seu significado geral é “dissuadir, induzir, fazer com que o contendor desista de seu propósito”¹. Ainda que esta definição é citada a sua vez por autores que escrevem sobre temas de defesa, a definição de dissuasão adotada neste trabalho será:

“A Definição dissuasão tende a impedir que uma potência adversa tome a decisão de empregar suas armas ou, mais geralmente, que atuei ou reaja em frente a uma situação dada, mediante a existência de um conjunto de disposições que constituam uma ameaça suficiente. Por tanto, é um resultado psicológico o que se procura mediante uma ameaça”².

Em face da citação, concluímos que o efeito primário da dissuasão é reprimir o inimigo psicologicamente, e não fisicamente. Em razão desta definição do General André Beaufré, o Vice-Almirante Armando Amorim Ferreira Vidigal expressou (Revista Marítima Brasileira, v.108 nº 7/8, jul./set 1988, p.41.):

¹ DICCIONARIO DE LA REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. 19º Edición. Diccionario Básico ESPASA – CALPE. Madrid, 1980.

² BEAUFRÉ, André Gral., DISUASIÓN Y ESTRATEGIA. Instituto de Estudios Políticos. Madrid, 1966.

“O que se deseja, portanto, e obter um resultado psicológico, e este e perseguido não pelo emprego, mas pela ameaça do emprego da força. O resultado psicológico que se deseja obter e, portanto, o resultado da interação entre a importância do objetivo e o risco calculado de provocar a reação do adversário...”

Desta forma, conclui-se que o objetivo da dissuasão é gerar no psicológico do adversário, um efeito que atue de duas formas:

a) Na análise teórica de comparação de forças opostas (Capacidades de Combate Próprias vs. Capacidades do Inimigo), o adversário perceba que não dependa somente de seus recursos para atingir o sucesso;

b) No caso da eclosão de um conflito, outros elementos abstratos, a saber: determinação da nação para fazer usufruto da força, a reputação de suas Forças Armadas, o tempo duração de um ocasional conflito armado interfiram em sua disposição de procurar o combate.

Em termos gerais, dissuadir é o ato de evitar que alguém faça uso da força contra o outro por temer as consequências. O General Beaufré define a afirmação como “avaliação de risco”. Em suma, a ameaça de perda é percebida pelo potencial agressor em um nível superior a suas apetências para alcançar seus objetivos pelo emprego da violência.

Para que a teoria da dissuasão, tanto nuclear ou convencional, se torne exitosa, é necessário que se ocorram três requisitos indispensáveis: comunicação, capacidade e credibilidade³.

a) Comunicação: o adversário deve receber uma mensagem clara que indique que ações são proibidas, e qual será a retaliação que receberá se não acatar a proibição;

b) Capacidade: o adversário deve perceber minha capacidade material de provocar e fazer efetiva uma ameaça cujas consequências serão extremamente prejudiciais;

c) Credibilidade: o adversário não deve ter nenhuma dúvida que em caso de não acatar a proibição, a ameaça se fará real.

³ J.BAYLIS & K.BOOTH, CONTEMPORARY STRATEGY - THEORIES AND POLICIES, New York, Holmes and Meir Publishers Inc. 1975, Cap. 4 "Deterrence".

A raiz psicológica do problema da dissuasão surge da palavra ameaça que, por sua vez, se constitui num fator que pode se tornar crítico em determinadas circunstâncias que serão vistas mais adiante. Esse fator, que poderia ser agregado à aos três anteriormente mencionados, é a racionalidade.

2.2. Dissuasão nuclear

Tendo-se mencionado a teoria geral, se faz necessária sua aplicação. Vale ressaltar que a maior parte da bibliografia que trata originalmente a dissuasão é produto de estudos da ameaça nuclear ⁴. Afirma o General Beaufré:

“A ideia não é nova,..., mas o nome sim, o que põe de manifesto uma orientação mental totalmente diferente da do passado, claramente originada pela existência da arma nuclear. Com a arma nuclear produz-se um fenômeno inteiramente novo: qualquer que seja o desvincule da luta, vencedor e vencido (de existir ainda tais distinções) teria de pagar o preço exorbitante das destruições atômicas, por não se poder proteger eficazmente delas” ⁵.

Trazendo o problema da proteção para as armas convencionais, aparece o contraponto da capacidade de proteção (efeito de “calibre *versus* couraça”). Entretanto, para as armas nucleares, a leitura é que a dissuasão nuclear não admite “couraça”, por isso é dissuasão. Assim o fundamento da dissuasão nuclear é a certeza de que o emprego dessas armas asseguraria destruição ao inimigo.

Portanto, a arma nuclear representa uma “capacidade de destruição” de escala suficientemente ampla para que não se menospreze e nem se duvide das devastações consideráveis que é capaz de produzir ⁶.

É esta ameaça de destruição que torna eficaz a dissuasão, e que a põe como fator principal da Estratégia Este – Oeste, desde a Segunda Guerra Mundial, passando pela queda

⁴ BEAUFRÉ, André Gral. DISUASIÓN Y ESTRATEGIA. Instituto de Estudios Políticos. Madrid, 1966, p. 44.

⁵ *Ibidem*, p. 34.

⁶ *Ibidem*, p. 49 y 50.

do Muro de Berlim (1989) até os dias atuais.

A principal característica da dissuasão nuclear citada por vários escritores e sobre a qual descansa toda a teoria atual de dissuasão⁷ é a capacidade atingida pelas superpotências do “ataque de retaliação”, que torna duvidosa a eficiência do primeiro ataque. Essa capacidade é também o *pivot* das discussões sobre redução do arsenal nuclear estadunidense, que não comentaremos aqui.

2.3. Dissuasão convencional

Com a dissuasão convencional, a problemática apresenta-se diferente, embora tenha o mesmo propósito que a dissuasão nuclear, mas aspectos diferentes.

Na dissuasão nuclear, parte-se da base que o risco é a destruição física, mensurável e imediata. No ambiente convencional, o risco dissuasório é menor singelo, e pode ser definido como o temor de ser vencido e ver o adversário conseguir a vitória⁸.

Um dos grandes diferenciais é que, no ambiente convencional sempre haverá um vencedor, e é essa esperança de sucesso que traz o contraditório da dissuasão de uma maneira muito peculiar. Essa esperança de sucesso resulta do confronto teórico que um contendor tem sobre as capacidades relativas próprias e as de seu inimigo. O nível convencional tende a ser instável assim que as esperanças de sucesso deixam de ser mínimas e, normalmente essa percepção é comum aos contendores. O General Beaufré trata a particularidade da dissuasão convencional da seguinte maneira⁹:

“Descobrimos aqui uma propriedade capital da dissuasão que, em que pese seu aspecto paradoxal, constitui uma verdadeira lei: armamentos clássicos criam instabilidade, enquanto armamentos nucleares criam estabilidade, pelo fato da primeira favorecer a esperança de uma vitória possível, enquanto a outra acrescenta a certeza de recíproca destruição”

⁷ BARNETT, Roger W. WHAT DETERS? STRENGTH, NOT WEAKNESS. Naval War College Review, Spring 2001, Vol. LIV, Nº 2. Naval War College Press Newport, 2001, p. 24 -35

⁸ BEAUFRÉ, André Gral., op. cit., p. 69 - 70.

⁹ *Ibidem.* p. 74.

Pode ser concluído que, para uma efetiva dissuasão, se faz necessária uma efetiva capacidade ofensiva. O aumento de capacidade ofensiva gera expectativas de sucesso, e a esperança de sucesso conspira contra a dissuasão, de tal feita que as tentativas de aumentar a capacidade dissuasiva acabam por diminuí-la. Os teóricos da dissuasão nuclear reconhecem os avanços tecnológicos atingidos pelo armamento convencional, entretanto, ao mesmo tempo reclamam que tem uma influência estratégica que não pode ser atingida por outros meios.

2.4. Mundo real

No capítulo anterior, foram vistos os princípios teóricos da dissuasão, tanto nuclear como convencional. No presente capítulo, nos dispomos a analisar o impacto de seus efeitos no mundo real. A análise se baseará na dissuasão “formal” ou em situações em que ao menos sua mecânica ou princípios estejam presentes.

Há um quarto requisito relativo à dissuasão que deverá ser adicionado, e se apresenta relacionado ao risco ou ao custo a que se enfrenta um potencial agressor: a racionalidade.

A racionalidade inclui a subjetividade, a opinião de si mesmo, a cultura, a aceitação de custos etc. A racionalidade não será tratada neste trabalho, mas dada sua atualidade¹⁰, mereceria uma pesquisa a parte.

No Anexo A, citam-se casos em que se analisa a dissuasão, de sua análise se depreendem-se as seguintes observações:

a) Nos casos em que a dissuasão envolveu atores com capacidade nuclear, esta funcionou.

¹⁰ BARNETT, Roger W., op. cit. p. 24. Nesse artigo menciona-se a racionalidade como algo não tido em conta na dissuasão nuclear tradicional e que pode ser a causa principal de que esta falhe contra ameaças crescentes provenientes de Médio Oriente e Ásia.

b) Quando um dos atores não tinha capacidade nuclear e o outro sim, o primeiro não se viu dissuadido. Provavelmente a falha da dissuasão deva-se à falta de credibilidade no uso de armamento nuclear por adjudicar (corretamente) o sentido de proporcionalidade de quem pretendia dissuadir ¹¹.

c) Quando a dissuasão esperada esteve baseada sobre armas convencionais, esta falhou.

d) As armas de destruição em massa colocam-se no mesmo nível que as nucleares.

Na breve análise de casos do Anexo A, não se pretende desenvolver um estudo minucioso de história dos conflitos. Pretende-se, apenas observar os fatos mais ressonantes, a fim de verificar a efetividade da dissuasão.

Entretanto, pode ser apreciado que existiram situações em que um ator se sentiu dissuadido por outro (caso Coreia, USA com Chinesa), mas isso não era parte de uma “estratégia” chinesa senão o efeito de uma capacidade potencial.

Dissuadir implica um efeito: DISSUASÃO. Apresentar uma ameaça: uma ação, mediante um meio de conseguir o efeito desejado.

A diferença está no uso ou não da força, o uso da força é o que se deseja evitar, e toda vez que não se consegue, significa que a dissuasão falhou.

Desta maneira, tem fundamental relevância a racionalidade.

Um elemento dissuasivo o é se dissuade outro elemento, e não o é se não pode assegurar a dissuasão.

Em termos militares, como em muitos outros, é muito arriscado adjudicar funções ou capacidades a elementos que não são idôneos para o efeito desejado. A declamação ou o voluntarismo não transformam as propriedades dos elementos materiais, por caso, utilizados para a defesa.

¹¹ Isso é reconhecido atualmente por vários autores, mas já o Gral. Beaufré tratava-o como parte dos conflitos “periféricos”

2.5 Conclusões da seção

Devemos separar dois temas:

a) Tema 1: a observação do fenômeno dissuasão nuclear como produto, entre outras coisas, do desejo de coexistência pacífica ou como explicação de uma causa pela qual não houve uso da força.

b) Tema 2: relacionar a dissuasão com a estratégia. O fato de se tomar a dissuasão como atitude estratégica (dissuasão estratégica ou da estratégia da dissuasão ¹²), não significa que seja uma ferramenta que assegure a tranquilidade de um Estado ¹³.

Da análise de casos (Anexo A) e o desenvolvido até aqui, pode ser elencada a primeira conclusão: A dissuasão nuclear tem sido eficaz somente para evitar o uso de armas nucleares ¹⁴.

Com respeito à dissuasão que chamaremos mista, onde os atores do conflito são um “nuclear” e o outro “convencional”, não funcionou em nenhum dos casos do Anexo A. Pôde ser observado como falha da dissuasão o fato da credibilidade do uso de armas nucleares em conflitos limitados ou de “baixa intensidade”, o que fez que com que os agressores não temessem ou percebessem isso como uma ameaça. No caso de Iraque, Na primeira Guerra do Golfo (1990 – 1991), Saddam Hussein não foi dissuadido pelo poderio nuclear estadunidense, que no tocante ao emprego de armas, se manteve dentro do espectro convencional, ainda que os iraquianos tenham empregado armas químicas contra os curdos.

Assim chegamos às seguintes conclusões:

a) A dissuasão nuclear, como nexos vinculante, em razão da sobrevivência de um

¹² BEAUFREÉ, André Gral. Op. cit., p. 49 “A arma nuclear é a que tem imposto a plena consciência da noção de dissuasão, até pôr à altura de fator principal da estratégia”.

¹³ BARNETT, Roger W., op. cit., p.26. Traduzido: “Ainda com grandes e preparadas forças nucleares, a dissuasão pode falhar .Seria o mais alto da irresponsabilidade crer e atuar na crença que a dissuasão não pode falhar”.

¹⁴ ROSS, Andrew L. THINKING ABOUT THE UNTHINKABLE. Naval War College Review, Spring 2001, Vol. LIV, Nº 2 . Naval War College Press Newport, 200, p.39. Expressa que atualmente essa é o único papel apropriado da dissuasão nuclear. Disponível em < <https://www.usnwc.edu/getattachment/1047d508-ec56-4494-aa7f-8a4836a028e6/Thinking-about-the-Unthinkable--Unreasonable-Exube> >. Acesso em: 6 julho 2014.)

Estado (população), não foi eficaz para casos em que isso não estava em jogo;

b) A baixa credibilidade do uso de armamento nuclear motivou que a percepção de tal ameaça não fosse válida para os agressores.

As convicções que a cada ator tem sobre suas próprias possibilidades, são frutos de percepções ou de racionalidade, ou perceber as ameaças como tais. Que a “dissuasão” provocada pela Linha Maginot (1936 – 1941) evitou a invasão alemã do França ou que a supremacia da Esquadra britânica no mar impedisse a invasão de Noruega. Seguramente houve casos em que funcionou, mas o que se tenta demonstrar aqui é, que o conceito de dissuasão convencional é pouco sólido.

A única condição de validade alocada à dissuasão convencional, já referida no capítulo, é o caso de armamento convencional equivalente ao nuclear.

As últimas conclusões para este capítulo ficam expressadas como:

c) Sendo a racionalidade o fator mais importante na percepção de seu próprio poder e os riscos ou custos de usá-lo, a dissuasão depende fundamentalmente do grau de acerto do ser humano (que toma as decisões) para compreender as ameaças;

d) O ser humano tem a condição ou caráter de ser susceptível a erros. A dissuasão dependente dele, e é tão falível como a racionalidade do adversário¹⁵.

¹⁵ Gral. Beaufré e Barnett (p. 26) de diferentes formas expressam a necessidade para quem pretende dissuadir, de considerar os critérios estratégicos ou a racionalidade de quem pretende-se dissuadir para desenhar a ameaça.

3. AS REALACOES INTRENACIONAIS

3.1 Atores internacionais.

Do ponto de vista conceitual¹⁶, os únicos atores internacionais são os Estados da comunidade internacional. No entanto, no mundo real (atual), já não podem deixar de serem reconhecidos outros atores que se fazem difíceis de listar, mas cuja existência e influência na dinâmica das relações mundiais os faz presentes. Alguns são permanentes e com identidade definida, e outros são circunstanciais e até abstratos. Podemos mencionar organismos como a Cruz Vermelha internacional, as ONG com ou sem relação com a ONU, o FMI, a OLP, a OPEP e elementos (inclusive ilegais) como a IRA, o ETA, o terrorismo Internacional, as organizações de tráfico de drogas etc. A lista poderia chegar inclusive até a CNN, desde o momento em que é uma das organizações catalizadoras da tão mencionada “globalização” em termos de formação de opinião. O fato de não estarem contempladas como sujeitos do Direito Internacional, não significa que não tenham influência no desenvolvimento da vida em nosso planeta e, portanto, que tenham diferentes graus de influência nas políticas internacionais e nacionais de defesa.

3.2. As normas

A Convenção de Haia de 1907 e posteriormente a Ata Geral de Genebra de 1928 estabeleceram uma série de métodos para a solução pacífica de controvérsias. Elas são obrigatórias para os Estados assinantes, e ratificadas pela Carta das Nações Unidas.

No presente trabalho, somente mencionaremos que elas cobrem todo o espectro de possibilidades de “boa vontade” dos Estados parte, e que vão desde a “NEGOCIAÇÃO” até a

¹⁶ ONU. CARTA DE LAS NACIONES UNIDAS. Disponível em < <http://www.un.org/es/documents/charter/> >. Acesso em: 3 junho 2014.

“Corte Internacional de Justiça”. Sua descrição se encontra no Anexo D.

Os procedimentos abaixo elencados são os que a Organização das Nações Unidas cumpre para solucionar os desacordos ou quando se rompe o *status quo* entre dois Estados. Antes de serem elencados, vale ressaltar que as normas internacionais também autorizam o uso da força militar no caso de “legítima defesa, individual ou coletiva”¹⁷. Com respeito ao uso da força, a carta das Nações Unidas estabelece normas. Dessas normas, algumas que resultam de utilidade para este trabalho serão elencadas:

a) É o Conselho de Segurança quem determina se um conflito representa uma ameaça para a paz mundial e que constitui ou não uma agressão (Art. 39)

b) A ONU, através do Conselho de Segurança, reserva-se o direito da participação armada ou uso da força (Art. 43).

O Conselho tem 15 membros: cinco permanentes e 10 não permanentes, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de dois anos. Os membros permanentes são China, Estados Unidos da América, a Federação Russa, a França e o Reino Unido. Eles têm a capacidade de atuar “por veto” nas votações (ou seja, disposições) do Conselho de Segurança. Chamam esse procedimento, elegantemente, de “princípio de unanimidade”¹⁸.

Por outra parte, as Normas do Direito Internacional Humanitário¹⁹ estabelecem proibições ou regulações que têm implicações no emprego da dissuasão, e estão detalhadas no Anexo D.

No fundamental são:

a) Proibição de ameaçar com o uso da força a integridade territorial ou a

¹⁷ ONU – CARTA DE LAS NACIONES UNIDAS. Disponível em < <http://www.un.org/es/documents/charter/>> Cap. VII Art. 51. Acesso em: 4 julho 2014.

¹⁸ ONU. REGLAMENTO DEL CONSEJO DE SEGURIDAD. Disponível em < [www.onu.org/documentos S/96/ Rev. 7](http://www.onu.org/documentos/S/96/Rev.7)> .Acesso em: 6 julho 2014.

¹⁹ COMITÉ INTERNACIONAL DE LA CRUZ ROJA. NORMAS FUNDAMENTALES DE LOS CONVENIOS DE GINEBRA Y SUS ROTOCOS ADICIONALES. Disponível em < www.cicr.org/spa/dih>. Acesso em: 6 julho 2014.

independência política de qualquer Estado.

b) Proibição de executar represálias ainda ante casos de uso ilegal da força.

c) Proibição de destruir bens que façam à sobrevivência da população ou que sua destruição implique perigo para ela..

d) Proibição de provocar danos graves e permanentes ao meio ambiente..

e) Proibição de destruir elemento de culto ou patrimônios culturais.

3.3. O âmbito regional

Por âmbito regional, dependendo do contexto, compreende-se normalmente os Estados que integram o MERCOSUL e o Chile, por ser a de maior dinâmica nas políticas e nas relações exteriores. Desta feita, na presente monografia, as referências aos países da região significam, especificamente: Argentina, Brasil, Chile e Uruguai.

Em função dos orçamentos de defesa estarem em constante diminuição, atualmente a despesa militar na região situa-se entre as mais baixas do mundo. Das múltiplas declarações, acordos e tratados só mencionaremos aqueles em que os presidentes do cone sul declararam a seus Estados como Zonas de Paz. Em Ushuaia (1998), lembrou-se que a zona estaria livre de armas de destruição em massa e se destacou a vontade política de se consagrar a zona como “livre de minas”. Em resumo, pode ser dito que desde o ponto de vista político e militar, o cone sul tem atingido um nível de confiança mútua instância (ver Anexo C) e o processo continua melhorando. Ficam no âmbito regional, já a nível continental, algumas dissidências que, no substancial, não afetam à confiança mútua, o respeito pela autodeterminação dos países membros e a transparência em temas de defesa (Anexo B).

3.4. O âmbito global

A situação estratégica mundial, além de complexa e volátil, não é tema deste trabalho. No entanto, há alguns aspectos que, relacionados com a dissuasão, apresentam particular importância.

Desde a época do General. Beaufré até os dias atuais, existem preocupações pela crescente necessidade de recursos, a proliferação tecnológica relacionada com o armamento de destruição em massa e o fortalecimento de regiões com padrões culturais diferentes das ocidentais, o que propõe dúvidas sobre a eficácia da dissuasão para líderes de diferente RACIONALIDADE²⁰.

É aqui onde damos entrada a outros atores internacionais que, não sendo Estados, exercem ou influem sobre o uso da força e a agressão. Como já mencionado anteriormente, a atualidade do tema não permite identificar alguns, mas vale como exemplo de racionalidade que se apresenta diferente do terrorismo internacional.

3.5. Conclusões da seção

No âmbito Internacional, os Estados com um grande poder de decisão são os membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU, já que têm prerrogativas importantíssimas quanto ao uso da força e a determinação do que constitui ou não agressão ou alteração da Paz.

Entretanto, apesar da necessidade de consenso no Conselho de Segurança da ONU para uma ação bélica, é possível determinar Estados que usam sua grande influência para garantir seu poder global (influência econômica, cultural, política, etc.). Esta afirmação

²⁰ BARNETT, Roger W. Op. cit., p. 26 y 27. Assinala a “equivocada atitude de transferir os próprios temores ao adversário expressado por um ex Diretor da CIA”.

permite concluir que, podem ocorrer ações bélicas à margem da ONU, cujas atividades estão reguladas por interesses setoriais.

E finalmente, de uma maneira clássica, posicionam-se os demais Estados do planeta não compreendidos nos grupos anteriores.

Em face do exposto, fazendo uso de uma flagrante falta de rigor científico, permite-nos concluir:

a) A condição de Estado membro do Conselho de Segurança da ONU com direito a “veto” outorga importantes prerrogativas no cumprimento das normas internacionais que fazem ao uso da força.

b) O grau de influência geral dos atores internacionais facilita sua liberdade de ação para o cumprimento ou não do direito Internacional.

c) Os Estados não pertencentes a grupos de poder ou de influência estão acabam optando pelo correto cumprimento do direito Internacional, em função da influência limitada.

4. O PODER MILITAR

Muito pode ser dito das funções ou propósitos do poder militar de uma nação. Na presente monografia, nos restringiremos a entender como funciona o elemento do Estado cuja função é o emprego da força quando o exercício de outros recursos não tenham atingido os propósitos nacionais na defesa dos interesses nacionais.

Portanto, seu emprego, capacidade e desenho se constituem num atributo dos governos, através de suas políticas de Defesa.

4.1 As políticas de defesa

Das políticas de defesa²¹, tomaremos dois aspectos que são de interesse para este trabalho: os interesses nacionais e a concepção estratégica militar para defendê-los.

Dos interesses nacionais vitais dos Estados considerados da região, detalhados no Anexo E, percebe-se que há uma coincidência lógica naqueles que poderiam ser considerados básicos, e que, uma vez afetados, poderiam ser causas do emprego da força.

Eles são:

- a) A soberania nacional.

²¹ **BRASIL**, Presidência de la República. POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA / ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA. Ministério da DEFESA BRASIL. Brasília, 2012, punto 2.4. II, p. 15. Disponível em < <http://www.defesa.gov.br/arquivos/2012/mes07/end.pdf> />. Acesso em: 28 maio 2014.
Disponível em < <http://www.defensa.cl/libro-de-la-defensa-nacional-de-chile/libro-de-la-defensa-2010/> /> Acesso em: 10 julho 2014>. Acesso em: 28 maio 2014.
ARGENTINA, Presidencia de la Nación. LIBRO BLANCO DE LA DEFENSA NACIONAL. Buenos Aires, 2010. Disponível em < http://www.mindef.gov.ar/libro_blanco/Libro_Blanco_de_la_Defensa_2010-FeDeErratas.pdf />. Acesso em: 28 maio 2014.
CHILE, Ministerio de Defensa Nacional. LIBRO BLANCO DE LA DEFENSA NACIONAL. Sgo. de Chile 2010 Disponível em < <http://www.defensa.cl/libro-de-la-defensa-nacional-de-chile/libro-de-la-defensa-2010/> /> .Acesso em: 28 maio 2014.
URUGUAY. Presidencia de la República. Decreto 105/014 . Se aprueba la Política de Defensa Nacional para el Uruguay. Disponível em < <http://estrategiauruguay.wordpress.com/2014/06/08/decreto-105014-se-aprueba-la-politica-de-defensa-nacional-para-el-uruguay-propuesto-por-el-codena/> />. Acesso em: 28 maio 2014.
URUGUAY. ARMADA NACIONAL, COMANDO GENERAL DE LA ARMADA. ORDEN GENERAL COMAR 3420.1/00.- : Cambio 1 a la Doctrina de la Armada. Montevideo, Diciembre 2000.

- b)
- c) A vida da população.
- d) A integridade territorial.
- e) Os recursos.

Há outros objetivos ou interesses relacionados com a defesa nacional, e que provavelmente seriam motivo do emprego da força militar, mas os escolhidos são aqueles que deixam poucas dúvidas sobre sua entidade a tal efeito.

Quanto à concepção estratégica para defendê-los, há plena coincidência no papel dissuasivo do poder militar.

4.1 A concepção naval

Parece existir uma tendência cíclica para questionar-se a existência, a razão de ser das Forças Armadas em geral, e das marinhas de guerra em particular ²². Isto pode ser visto em foros do âmbito do MERCOSUL, foros internacionais que incluem as grandes potências e, inclusive, pode ser identificado em atitudes adotadas pelas próprias Forças ²³.

No entanto, não parece razoável pensar que o propósito da força militar deva ser baseado nesses eventos circunstanciais ²⁴.

As FA, quando eficientes e preparadas para o combate, são caras. Porém, certamente existem meios econômicos para resolverem-se os problemas que surgem da administração em tempo de paz. Se não estão preparadas para o efetivo emprego, aí sim, tornam-se uma despesa desnecessária..

²² BOOTH, Ken. NAVIES AND FOREIGN POLICY. 1977. New York : Crane, Russak.

²³ CARGNELUTTI, Hugo Luis. Coronel. EL ROL DE LAS FUERZAS ARMADAS EN EL MERCOSUR. Consejo Argentino para las Relaciones Internacionales (CARI). Buenos Aires, 1994. "tal como afirmou el Ejército en la XX Conferencia de Ejércitos Americanos, que el cono Sur sigue caracterizado por la calificación de "irrelevancia estratégica", lo que obliga a extremar la imaginación para legitimar la razón de ser de sus instituciones"

²⁴ BOOTH, Ken., op. cit.: "Su impacto diplomático (el de las Armadas) deriva de la percepción de su carácter militar..."

Uma força naval, além de estar no mar porque assim requer o seu adestramento, cumpre, ao mesmo tempo e de forma permanente, com o papel de instrumento militar do poder de uma nação, marcando presença e exercendo de forma inequívoca seus direitos soberanos. Como instrumento da Defesa e das relações internacionais, “as armadas não fazem simplesmente a política exterior”. “Na política internacional, bem como na vida em geral, as interrelações são muito complicadas entre os instrumentos e as políticas, os meios e os fins”²⁵

Agora vejamos, todos os documentos mediante os quais os países da região expressam suas políticas de Defesa:

A Armada da República Oriental do Uruguai²⁶ mantém o critério de manutenção ou incorporação de meios dentro dos CONCEITOS GERAIS PARA O CUMPRIMENTO DA MISSÃO coerentes com uma política defensiva e que se manifesta “dissuasiva”. A sua vez, da Orientação política da Defesa desprendem-se objetivos que “se atingirão através de uma Política de Defesa essencialmente dissuasiva, baseada no desenvolvimento equilibrado das capacidades nacionais e na manutenção de forças militares equipadas e treinadas para dissuadir, enfrentar e neutralizar as ameaças externas que se apresentem”. Desta citação, destaca-se a ideia-força do “desenvolvimento equilibrado das capacidades nacionais”.

Armada Argentina²⁷, em seu documento análogo, manifesta a necessidade de manter um acúmulo de capacidades para satisfazer seus papéis tanto no conjunto como no específico. Quanto aos meios necessários expressos “o conjunto deve conformar uma força naval balanceada, que deve reunir as seguintes capacidades: C4I, Anti-superfície, antiaérea, anti-submarina, aeronaval de ataque, de exploração, de defesa, Anfíbia com objetivo limitado

²⁵ BOOTH, Ken, op. cit, p..119.

²⁶ URUGUAY. Presidencia de la República. Decreto 105/014. Se aprueba la Política de Defensa Nacional para el Uruguay. <http://estrategiauruguay.wordpress.com/2014/06/08/decreto-105014-se-aprueba-la-politica-de-defensa-nacional-para-el-uruguay-propuesto-por-el-codena/>

URUGUAY. ARMADA NACIONAL, COMANDO GENERAL DE LA ARMADA. ORDEN GENERAL COMAR 3420.1/00.- : Cambio 1 a la Doctrina de la Armada. Montevideo, Diciembre 2010.

²⁷ ARGENTINA, Presidencia de la Nación. LIBRO BLANCO DE LA DEFENSA NACIONAL. Buenos Aires, 2010. Disponível em < http://www.mindef.gov.ar/libro_blanco/Libro_Blanco_de_la_Defensa_2010-FeDeErratas.pdf/ >. Acesso em: 28 maio 2014.

ou em costa escassamente defendida, Submarina de ataque, de defesa de costa baseado em capacidade de minagem e varredura, logística móvel aérea e flutuante e outras “tarefas específicas e de apoio”.

Novamente, destacamos a expressão “BALANCEADA”.

No “Livro Branco de Defesa Nacional” da República Federativa do Brasil²⁸, dentro da “Visão estratégica e articulação, a Marinha de Brasil direciona suas atividades para ser uma “FORÇA MODERNA, EQUILIBRADA E BALANCEADA”, que disponha de meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais compatíveis com a inserção político-estratégica do País no cenário internacional”.

“Na concepção estratégica da Força, a disponibilidade de submarinos nucleares significa acrescentar nova dimensão ao Poder Naval brasileiro, garantindo-lhe capacidade de dissuasão à altura de sua missão constitucional”.

Em todos estes documentos se estabelece a “Dissuasão como conceito estratégico de defesa e emprego de suas forças armadas”²⁹. Esses documentos também estabelecem a necessidade de contar com forças equilibradas para satisfazerem os diferentes papéis que lhes são adjudicados. Estes papéis vão desde a proteção do meio ambiente e presença antártica, até a projeção de forças. Alguns países, inclusive, contemplam a segurança interior. Tudo isso constitui um legítimo emprego (além de razoável) das forças navais. O problema é que para se alcançarem os efeitos da dissuasão, parece existirem dois caminhos:

- a) Forças equilibradas com uma avassaladora superioridade militar, de maneira a impor uma ameaça não questionável em qualquer âmbito do emprego das forças; ou

²⁸ BRASIL, Presidência de la República. POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA / ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA. Ministério da DEFESA BRASIL. Brasília, 2012, punto 2.4. II, p. 15. Disponível em < <http://www.defesa.gov.br/arquivos/2012/mes07/end.pdf> />. Acesso em: 10 julho 2014.

²⁹ GARCIA COVARRUBIAS, Jaime. EL MODELO POLÍTICO ESTRATÉGICO REGIONAL Y SUS CONTRADICCIONES. Revista Latinoamericana de Temas Internacionales “Archivos del Presente” Año 5, N° 20. Buenos Aires, abril / mayo / junio de 2000. Disponível em < <http://www.oei.es/n4412.htm> > Acesso em 9 julho 2014

- b) Uma força com capacidades estratégicas operacionais assimétricas, com inequívoca capacidade de afetar severamente os interesses vitais do potencial agressor.

4.3. Alcance geográfico das armadas

Obviamente, a comparação mais singela seria fazer uma comparação direta das quantidades e qualidades de meios. No entanto, isso só permitiria estabelecer um ordenamento relativo, mas não contribuiria com o tipo de marinha a qual nos referimos.

Um modo de distinguir ou estabelecer comparações entre marinhas é o seu alcance geográfico. Este pode ser concebido sobre a base de um gradiente de diminuição de poder, que se vai afinando até um ponto em que a capacidade de uma marinha deixa de ser eficaz. Em função desse gradiente, podem ser distinguidas entre armadas costeiras, de mares contíguos, oceânicos e globais.

Esta classificação pertencente a Ken BOOTH³⁰, e serve aos propósitos do presente trabalho porque permite enquadrar as marinhas regionais em comparação com as extras regionais.

As armadas “globais” são as que têm uma capacidade de projetar-se mundialmente, mantendo forças para cumprir missões de prioridade, simultaneamente sem estender-se de forma inaceitável e manter patrulhas regulares em águas longínquas. Hoje, a única marinha que se enquadra nessa categoria é a marinha estadunidense.

As “oceânicas” são as que têm interesses em águas longínquas, e poder naval suficiente para poder ameaçar de forma convincente, e combater, independentemente, para disputar o uso do mar na zona de interesse contra qualquer outra marinha, exceto contra

³⁰ BOOTH, Ken, op.cit., p.171

oposição mais altamente sofisticada. Uma marinha deste tipo não terá as forças suficientes como para agir em mais de um teatro operativo por vez sem apoio.

As armadas “contíguas” são as que operam dentro de sua Zona Econômica Exclusiva, com pouca ou nenhuma necessidade de operar fora dela. O tamanho das áreas de operação dependerá do tamanho do Estado e de seu interesse regional de uso do mar. Seu tamanho variará com os fatores econômicos nacionais e a necessidade de aumentar o interesse das alianças e a projeção de certa capacidade anfíbia sobre terra. Aproximadamente o 60 % das marinhas do mundo relacionam-se com esta categoria.

Por último as “de costa”, que estão orientadas a exercer uma função de vigilância com uma capacidade mínima para fazer frente a uma modesta incursão naval. Em muitos casos os Estados aos quais estas marinhas pertencem, confiam sua proteção em aliados ou na estabilidade marítima geral.

As marinhas, em um âmbito de reiteradas reduções orçamentárias, adotam medidas tendentes a compatibilizar as necessidades emergentes da defesa nacional com a realidade orçamental. Nesse sentido, mantêm-se realizando esforços para reorganizar-se e racionalizar os gastos, o que motiva a resignação de algumas capacidades operativas.

Diante desta situação, e com os fatores que a condicionam, se estabelece a necessidade de encontrar mecanismos racionais que permitam “equilibrar a autonomia defensiva, o intercâmbio e a cooperação”.

As marinhas de América Latina têm merecido um tratamento em separado dos temas de grande alcance. Ken BOOTH alerta para as críticas a esses Estados, relacionando-os como atrasados em função dos indicadores políticos com três comentários: Primeiro, conquanto o uso da força militar tenha mudado em sentido, seguimos vivendo em um mundo militarizado. Segundo, se os governos acham que as marinhas prestam *status* e se podem persuadir a outros para que pensem igualmente, então isso se faz verdadeiro. Terceiro, após uns vinte anos de

descuido, o mar, e tudo o que ele implica tem retornado à pauta como uma zona de problemas na política internacional (pirataria). Ter consciência marítima assume uma maior importância hoje do que podia há dez anos atrás.

O emprego de grandes belonaves ainda concita notável atenção. Quem observa um navio de guerra importante estrangeiro pode ter variados pensamentos. Entre eles, implícita ou explicitamente, entusiasta ou temerosamente, elenca-se: “O país que pode produzir e manejar navios como este, tem que ter grande habilidade técnica, poderio industrial e potência militar”. A este respeito os porta-aviões têm sido particularmente impressionantes.

Conquanto isso fosse escrito dentro do contexto das grandes potências, não perde validade inteiramente para o marco regional. Entretanto, a redução à escala regional torna-se bastante difícil porque o problema é diferente tanto na relação concorrência – cooperação como nas características qualitativas dos meios.

Conforme exposto, pode ser observado que as marinhas regionais, em coerência com os objetivos e potenciais nacionais, pertencem ao grande grupo das “marinhas contíguas”, com alguma tendência a mais ou a menos segundo as situações conjunturais (basicamente orçamentárias) dos diferentes Estados.

4.4. Os alvos da dissuasão

Das argumentações a favor ou contra as armas nucleares, depreendem-se conceitos que nunca se contrapõem: seja nuclear ou convencional, o poder deve ser dirigido contra os interesses vitais do oponente ³¹.

³¹ “ALEMANNO, Roberto L. V., op. cit., p. 29.” Los blancos de la amenaza siempre deberán ser intereses vitales para que sea considerada disuasión. No se puede dejar de considerar que las fuerzas armadas son una forma agresiva de dirigir el poder, aún en la defensiva. Si se desea lograr algo más que lo que persigue la defensa, se debe elegir un objetivo más elevado que el que normalmente se fija para esa actitud. En caso contrario, al considerarse a las fuerzas adversarias como objetivo, nos remitimos automáticamente al libro de la defensiva de Clausewitz y será muy poco lo que se pueda agregar”.

Aqueles teóricos opositores radicais, na contramão da dissuasão nuclear, afirmam que é o impressionante poder integral de C4ISR e as forças convencionais o que hoje provê aos EE.UU. sua capacidade de dissuasão estratégica, permitindo-lhe dirigir o poder contra alvos sócio – econômicos mais do que contra forças militares ³².

Também surge das argumentações mencionadas que quem queira se confrontar com tal poder superior “está obrigado a procurar formas ou caminhos assimétricos como diferentes variedades de armas de destruição em massa” ³³.

Face o exposto, constata-se claramente que os alvos da dissuasão são os “interesses vitais das nações” e não as suas forças armadas. Também é verdadeiro que, até agora, sempre se falou de “dissuasão estratégica”; ninguém fala de “dissuasão tática”.

Isso tem uma lógica: em primeiro lugar, estando os alvos no nível estratégico a dissuasão é matéria estratégica. Em segundo lugar, não deve ser confundida a dissuasão tática com capacidades do inimigo.

A capacidade de semear um campo minado, de forma a tornar impossível a um adversário o trânsito através dele sem o risco de perder sua frota, não o dissuade de fazer uso da força, antes o leva a mudar o curso de ação

Recordemos que para que a dissuasão seja efetiva, um dos requisitos é a comunicação das capacidades próprias. O Gral. Beaufré expressa “...na contramão de nossas doutrinas pacifistas ³⁴, é com a capacidade ofensiva e não com a capacidade defensiva que se pode dissuadir”.

Isto corrobora com a teoria da dissuasão abordada no primeiro capítulo: o provocar um dano superior implica, inexoravelmente, uma capacidade (certa) ofensiva.

³² ROSS, Andrew L., op. cit., p. 39 y 40.

³³ BARNETT, Roger W., op. cit., p. 29.

³⁴ BEAUFRE, André Gral., op. cit., p. 70 y 71.

4.5. As capacidades militares para a dissuasão

Analisados os “alvos a bater”, revisaremos agora as capacidades necessárias para atingi-los, que se dividem em: de destruição em massa (Armamento nuclear estratégico, Armamento bacteriológico e Armamento químico); Convencional: (Projeção do poder naval a território inimigo, Armamento convencional de grande alcance (mísseis), Bloqueio comercial (privando ao agressor de seus recursos e comunicações,etc.

Sendo o desenho militar projetado pelas vontades nacionais do modelo “equilibrado”, quando pensamos num pacote balanceado de armamento deveremos dispor de:

a) Uma pequena quantidade de armas de destruição em massa, mantendo um mínimo de equilíbrio entre nossas forças de baixo poder combatente e outras forças armadas mais abastadas. Está aí o conceito de dissuasão assimétrica, uma combinação de armamento nuclear e convencional capaz de atingir os alvos vitais.

b) Uma grande massa militar equilibrada, moderna, eficaz e, sobretudo, com um avassalador poder ofensivo. Recordemos que a projeção contundente do poder naval sobre terra implica num complexo “aparelho” naval militar.

4.6. Conclusões da seção

a) A Dissuasão, como política estratégica de defesa, deve ameaçar fundamentalmente os interesses vitais dos possíveis agressores;

b) A possibilidade de identificar interesses nacionais vitais comuns permite determinar os tipos de alvos a serem afetados e esperar uma racionalidade similar em sua concepção;

c) As condições de acessibilidade dos interesses vitais de um Estado tornam necessárias capacidades reais de destruição em massa (nuclear ou convencional), projetáveis a grande distância, para afetarem esses alvos.

Vale ressaltar que, ao se falar em a dissuasão, os Estados não se referem só à região, mas também aos potenciais agressores em geral (inclusive transoceânicos).

d) Sendo as marinhas regionais do tipo equilibradas, de alcance local (contíguas) e escasso poder de combate, a única possibilidade que resta é a de possuir capacidade de projeção de armamento de destruição em massa (dissuasão assimétrica).

5. CONCLUSÕES

Visando facilitar a leitura das conclusões finais deste trabalho, no presente seção o ratificadas as conclusões parciais dos capítulos anteriores.

Seção 2. CONCEITO DE DISSUASÃO. ORIGEM:

a) A dissuasão nuclear tem sido eficaz somente para evitar o uso de armas nucleares, se se aceita o caso de Iraque, pode ser estendido a armas de destruição em massa.

b) A dissuasão nuclear, diretamente vinculada à sobrevivência de um Estado ou sua população, não foi eficaz para casos em que estes fatores não estavam em jogo.

c) A baixa credibilidade do uso de armamento nuclear motivou a percepção de que tal ameaça não fosse válida, por parte dos potenciais agredidos.

d) Sendo a racionalidade o fator mais importante na percepção do seu próprio poder de combate, e dos riscos ou custos decorrentes do seu emprego, a dissuasão depende fundamentalmente do grau de acerto do ser humano (que toma as decisões) para compreender as ameaças.

e) Sendo o ser humano um ser de múltiplos “falibilidades”, a dissuasão é tão falha quanto a racionalidade do adversário.

Seção 3. AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

a) A condição de país membro do Conselho de Segurança da ONU com direito a “veto”, outorga importantes prerrogativas no cumprimento das normas internacionais quanto ao uso da força.

b) O grau de influência geral dos atores internacionais facilita sua liberdade de ação para o cumprimento, ou não, do direito Internacional.

c) Os Estados não pertencentes a grupos de poder ou de influência se veem obrigados ao cumprimento do Direito Internacional.

Seção 4. O PODER MILITAR.

a) A Dissuasão, como política estratégica de defesa, deve ameaçar fundamentalmente os interesses vitais dos possíveis agressores.

b) A possibilidade de identificar interesses nacionais vitais comuns permite determinar os tipos de alvos a serem afetados e esperar uma racionalidade similar em sua concepção.

c) As condições de acessibilidade dos interesses vitais de um Estado tornam necessárias capacidades reais de destruição em massa (nuclear ou convencional), projetáveis a grande distância, para afetarem esses alvos; e

d) Sendo as armadas regionais do tipo equilibradas, de alcance local (contíguas) e escasso poder de combate, a única possibilidade que resta é a de possuir capacidade de projeção de armamento de destruição em massa (dissuasão assimétrica).

5.1. Considerações finais.

Das preocupações atuais sobre a racionalidade de determinados atores que constituem focos de incerteza no cenário mundial, relacionados com a proliferação nuclear, surge a necessidade de uma reflexão:

É verdadeiro afirmarmos que a dissuasão nuclear teve sucesso? É verdadeiro quanto ao fato de que não ocorreram intercâmbios atômicos entre EE.UU. e URSS, e nem entre Índia e Paquistão. Mas, não é verdadeiro (pergunta central do trabalho) que a posse de

armamento nuclear, ou uma capacidade de poder militar convencional incontestável, tenha impedido o uso da força na contração de quem ostenta tal capacidade

É possível que se avalie que, neste trabalho, demasiada ênfase tenha sido dada ao aspecto nuclear de dissuasão, ou “estadunidense”, sendo que a hipótese fala de “marinhas de Estados de limitado poder relativo de combate”. Isso é porque, para que se possa analisar os níveis de dissuasão, faz-se mister analisar o grau máximo, que constitui, na atualidade, na política de emprego de armas nucleares estadunidenses, que, em termos de estratégia, é a máxima expressão da dissuasão.

Na análise feita sobre os atores internacionais e as normas que regem a dinâmica entre os Estados, os Estados que não detêm posições de força estão “forçados” a cumprirem o Direito Internacional, como queira que este funcione. Portanto, antes que possam executar a resposta militar prometida como dissuasão, existem outros elementos jurídicos, e de influência, que poderão ser postos em movimento, impedindo o uso da força.

Ao analisarmos as opções de que os países dispõem para materializar a dissuasão, surgem contradições³⁵ que devem ser abordadas do ponto de vista dos países da nossa região:

a) Se um país decidisse armar-se para “dissuadir”, deveria adquirir ou produzir armamento de destruição em massa e comunicar ao mundo, com o que violaria tratados internacionais a este respeito .

b) Se, ao invés disso, um Estado se dedicasse a “pôr em dia” as suas capacidades militares convencionais, teria que criar um aparato bélico que também estaria fora dos parâmetros definidos por acordos regionais quanto ao controle de armamento. Ademais, iniciaria uma corrida armamentista que geraria maior instabilidade, com potencial prejuízo da dissuasão.

³⁵ GARCIA COVARRUBIAS, Jaime. EL MODELO POLÍTICO ESTRATÉGICO REGIONAL Y SUS CONTRADICCIONES. Revista Latinoamericana de Temas Internacionales “Archivos del Presente” Año 5, N° 20. Buenos Aires, abril / mayo / junio de 2000. Disponível em < <http://www.oei.es/n4412.htm> > Acesso em 9 julho 2014

c) Assumindo que nada do anterior ocorresse sem consequências, a dissuasão como política de defesa implica em confiança mútua e cooperação entre os Estados do Cone Sul.

d) Fazendo todos os pontos anteriores aceitáveis para o meio regional, fica então que: as pequenas Marinhas regionais, de alcance operacional limitado às suas Zonas Econômicas Exclusivas e equipadas com armamento convencional, se observam limitadas em dissuadir, quando há necessidade de fazê-lo em águas internacionais, longe de seus portos sede.

Como produto do processo de investigação, cabe uma dúvida: a necessidade dos nossos países gerarem transparência regional, escrevendo suas políticas de defesa em meio a conceitos que podem ser mal interpretados ³⁶, não fez com que alguns aspectos relevantes fossem ignorados? O General Beaufré expressa que a missão permanente das Forças Armadas atuais deve ser:

- a) Impedir a guerra: estratégia da dissuasão.
- b) Apoiar a política nacional: estratégia indireta
- c) Ganhar a guerra: estratégia de guerra.

Esta estratégia não funciona com os Estados da América do Sul m função do custo de se obter “forças nucleares”, e também pela desconfiança que geraria nas relações de confiança entre os Estados. Desta feita, nos Estados do cone sul, a afirmativa de Baufré não é válida: “A dissuasão requer: uma força nuclear estratégica, forças clássicas e armas atômicas táticas. Precisam-se as três em razão da variabilidade da dissuasão nuclear” ³⁷.

Face o exposto, existe uma tendência a se pensar que não há nada a fazer sobre

³⁶ MAZARI, Shireen M. DEFENCE NOTES: CONCEPT & NATURE OF CONVENTIONAL & NUCLEAR DETERRENCE. Disponível em < www.defencejournal.com/2000/nov/concept.htm > Acesso em 9 julho 2014. Express: “CONVENTIONAL DETERRENCE IS PREMISED ON DENIAL AND/OR PUNISHMENT”, o que deixa dúvidas sobre seu entendimento conceitual.

³⁷ BEAUFRE, André Gral., op. cit , p. 177. A variabilidade refere-se ao controle da escalada e os conflitos entre potências nas que uma delas não é nuclear e a intensidade do conflito faz não praticável o emprego de armamento nuclear.

dissuasão! Entretanto, vem à tona a questão da debilidade, que acaba facilitando a cobiça internacional nas riquezas do Estado – “a debilidade a convida”³⁸. As Marinhas já possuem uma quantidade de papéis e funções com que trabalhar e se esforçarem em ser eficazes. Uma delas é preparar-se para a legítima defesa dos interesses nacionais, prometendo uma luta dura a quem tente enfrentá-las. No entanto, isso não é dissuasão, é defesa, clara e simples.

5.2. Conclusões finais

a) O conceito de dissuasão aparece com a chegada do armamento nuclear e ainda com suas falências, a esse meio pertence.

b) A dissuasão convencional é instável devido à necessária carreira armamentista que gera.

c) As marinhas capazes de materializar uma eficaz dissuasão são mais caras que as que não têm tais pretensões.

d) As implicações do conceito de dissuasão dificultam a credibilidade da vontade de melhorar a confiança mútua, o respeito pelo direito internacional e a observância dos tratados regionais.

e) As marinhas de alcance operativo regional, de países que pretendem cumprir com os princípios que declamam, não podem ser equipadas para gerar uma ameaça incompatível com os tratados de cooperação com os demais estados da região.

f) A maior dependência da racionalidade, na dissuasão convencional, dificulta um desenho de ameaças inequívocas de tal maneira que quanto menos confiável seja a racionalidade alocada, menor será a eficácia da dissuasão.

³⁸ BARNETT, Roger W., op. cit, p. 31. Cita ao secretário de Defesa Donald Rumsfeld: “Uma poderosa força militar não garante a paz e a segurança, mas o oposto é seguro: a debilidade é provocativa, convidando e estimulando a outros a fazer coisas que caso contrário não faria...”.

Com base nas conclusões enunciadas, constatamos a invalidez do conceito de “dissuasão” para Marinhas de reduzido poder relativo de combate; isto faz com que se torne impossível, para estas Marinhas, constituírem elementos de dissuasão eficaz.

REFERÊNCIAS

ALEMANN, Roberto L. V. "DISUASIÓN O DEFENSA?". Boletín del Centro Naval N° 797. Buenos Aires, 2000.

_____. ARGENTINA, Presidencia de la Nación. LIBRO BLANCO DE LA DEFENSA NACIONAL. Buenos Aires, 2010. Disponível em < http://www.mindef.gov.ar/libro_blanco/Libro_Blanco_de_la_Defensa_2010-FeDeErratas.pdf / >. Acesso em: 28 maio 2014.

ARMADAS EN EL MERCOSUR. Consejo Argentino para las Relaciones Internacionales (CARI). Buenos Aires, 1994.

BARNETT, Roger W. WHAT DETERS? STRENGTH, NOT WEAKNESS. Naval War College Review, Spring 2001, Vol. LIV, N° 2. Naval War College Press Newport, 2001, p. 24.

BEAUFRÉ, André Gral., DISUASIÓN Y ESTRATEGIA. Instituto de Estudios Políticos. Madrid, 1966.

BEAUFRÉ, André Gral. ESTRATEGIA DE LA ACCIÓN. Ed. PLEAMAR 3° Edición. Buenos Aires, 1982.

BELTRÁN, Virgilio, Dr. Subsecretario de Política y Estrategia del Ministerio de Defensa argentino. IMPLICANCIAS ESTRATÉGICAS DE LA CONFORMACIÓN DEL MERCOSUR en el libro EL ROL DE LAS FUERZAS ARMADAS EN EL MERCOSUR. Consejo argentino para las Relaciones Internacionales (CARI). Buenos Aires, 1994.

BOOTH, Ken. LAS ARMADAS Y LA POLÍTICA EXTERIOR. Instituto de Publicaciones Navales. Buenos Aires, 1980.

BOOTH, K & BAYLIS, J. CONTEMPORARY STRATEGY - THEORIES AND POLICIES, New York, Holmes and Meir Publishers Inc. 1975, Cap. 4 "Deterrence".

_____. BRASIL, Presidência de la República. POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA / ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA. Ministério da DEFESA BRASIL. Brasília, 2012, punto 2.4. II, p. 15. Disponível em < <http://www.defesa.gov.br/arquivos/2012/mes07/end.pdf> /> Acesso em: 10 julho 2014.

CARGNELUTTI, Hugo Luis. Coronel. EL ROL DE LAS FUERZAS ARMADAS EN EL MERCOSUR. Consejo argentino para las Relaciones Internacionales (CARI). Buenos Aires, 1994.

_____. CHILE, Ministerio de Defensa Nacional. LIBRO BLANCO DE LA DEFENSA NACIONAL. Sgo. de Chile 2010 Disponível em < <http://www.defensa.cl/libro-de-la-defensa-nacional-de-chile/libro-de-la-defensa-2010/> />. Acesso em: 28 maio 2014.

CLEAVER, Victoria Alicia, Ministro Embajador del Brasil. ALCANCES DE LA COOPERACION MILITAR EN EL MERCOSUR en el libro EL ROL DE LAS FUERZAS

_____.COMITÉ INTERNACIONAL DE LA CRUZ ROJA. NORMAS FUNDAMENTALES DE LOS CONVENIOS DE GINEBRA Y SUS ROTOCOS ADICIONALES. Disponível em < www.cicr.org/spa/dih> Acesso em: 6 julho 2014.

CONSEJO ARGENTINO PARA LAS RELACIONES INTERNACIONALES (CARI). EL ROL DE LAS FUERZAS ARMADAS EN EL MERCOSUR. CARI, Buenos Aires, 1994.

CONVENCIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS SOBRE EL DERECHO DEL MAR. EL DERECHO DEL MAR. Naciones Unidas, New York, 1984. Disponível em<http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/convemar_es.pdf>. Acesso em: 6 julho 2014.

DICCIONARIO DE LA REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. 19º Edición. Diccionario Básico ESPASA – CALPE. Madrid, 1980.

FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONCELLOS, Ana Cristina de. Manual para Normalização de Publicações Técnico-Científicas. Col. Maria Helena de Andrade Guimarães, Stella Maria Borges. 8. ed. rev. e ampl. por Júnia Lessa França e Ana Cristina de Vasconcellos. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.

_____.GARCIA COVARRUBIAS, Jaime. EL MODELO POLÍTICO ESTRATÉGICO REGIONAL Y SUS CONTRADICCIONES. Revista Latinoamericana de Temas Internacionales “Archivos del Presente” Año 5, N° 20. Buenos Aires, abril / mayo / junio de 2000. Disponível em < <http://www.oei.es/n4412.htm> > Acesso em 9 julho 2014

GATICA, Raúl A., Licenciado, Centro de Estudio Unión para la Nueva Mayoría. PROBLEMÁTICA DE LA DEFENSA EN EL PROCESO DE INTEGRACIÓN DEL CONO SUR en el libro EL ROL DE LAS FUERZAS ARMADAS EN EL MERCOSUR. Consejo argentino para las Relaciones Internacionales (CARI). Buenos Aires, 1994.

_____.GELLER, Doron. ISRAELI INTELLIGENCE AND THE YOM KIPPUR WAR OF 1973. Disponível em < <http://www.us-israel.org/jsource/history/intel73.htm>> Acesso em 9 julho 2014

JIMÉNEZ DE ARÉCHAGA, Eduardo. DERECHO INTERNACIONAL PÚBLICO (Tomo IV). La Solución pacífica de controversias (Cáp. VI). Fundación de Cultura Universitaria. Montevideo, 1991.

KENNEDY, Paul. THE RISE AND FALL OF THE GREAT POWERS: Economic Change and Military Conflict from 1500 to 2000. New York: Vintage Books, 1987

LUTTWAK, Edward N. THE POLITICAL USES OF SEA POWER. The John Hopkins University Press. Baltimore, 1974.

MAZARI, Shireen M. CONCEPT AD NATURE OF CONVENTIONAL AND NUCLEAR DETERRENCE. Disponível em < www.defencejournal.com/2000/nov/concept.htm/>. Acesso em: 21 junho 2014.

_____.ONU. CARTA DE LAS NACIONES UNIDAS.
Disponível em < <http://www.un.org/es/documents/charter/>>. Acesso em: 3 junho 2014.

_____.ONU. REGLAMENTO DEL CONSEJO DE SEGURIDAD.
Disponível em < [www.onu.org/documentos S/96/ Rev. 7](http://www.onu.org/documentos/S/96/Rev.7)>. Acesso em: 6 julho 2014.

PERTUSIO, Roberto, Contralmirante (RE). ESTRATEGIA OPERACIONAL. Instituto de Publicaciones Navales. Buenos Aires, 1995.

_____.ROSS, Andrew L. THINKING ABOUT THE UNTHINKABLE. Naval War College Review, Spring 2001, Vol. LIV, N° 2 . Naval War College Press Newport, 200, p.39. Expressa que atualmente essa é o único papel apropriado da dissuasão nuclear. Disponível em < <https://www.usnwc.edu/getattachment/1047d508-ec56-4494-aa7f-8a4836a028e6/Thinking-about-the-Unthinkable--Unreasonable-Exube> > Acesso em: 6 julho 2014.)

RÓTOLO, Italo Benito, Capitán de Navío. LA ARMADA ARGENTINA Y EL MERCOSUR. Comando de la Aviación Naval, Buenos Aires, 1996.

TURNER, Stansfield, Admiral (USN-Ret). THE DILEMMA OF NUCLEAR WEAPONS IN THE TWENTY-FIRST CENTURY. Naval War College Review, Spring 2001, Vol. LIV, N° 2 . Naval War College Press Newport, 2001. Disponível em < <https://www.usnwc.edu/getattachment/Research---Gaming/War-Gaming/Documents/Publications/NWC-Review/War-Gaming-in-the-Information-Age.pdf>>. Acesso em: 18 julho 2014.

VIDIGAL, Armando Amorim Ferreira. DISSUASAO CONVENCIONAL NOS PAISES EM DESENVOLVIMENTO. Revista Marítima Brasileira, Rio de Janeiro, v.108 n° 7/8, p. 35-56, jul./set 1988,

_____. UNITED KINGDOM. THE FUTURE OF THE UNITED KINGDOM'S NUCLEAR DETERRENT. Presented to Parliament by The Secretary of State for Defence And The Secretary of State for Foreign and Commonwealth Affairs By Command of Her Majesty, December 2006. Disponível em <https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/27378/DefenceWhitePaper2006_Cm6994.pdf>. Acesso em: 12 julho 2014.

URUGUAY. MINISTERIO DE DEFENSA NACIONAL. BASES PARA UNA POLÍTICA DE DEFENSA NACIONAL. Montevideo, 1999. Disponível em <<http://www.org/csh/spanish/doclibrdefurug.asp>>. Acesso em: 20 julho 2014.

_____.URUGUAY. Presidencia de la República. Decreto 105/014 . Se aprueba la Política de Defensa Nacional para el Uruguay. Disponível em <<http://estrategiauruguay.wordpress.com/2014/06/08/decreto-105014-se-aprueba-la-politica-de-defensa-nacional-para-el-uruguay-propuesto-por-el-codena/>>. Acesso em: 28 maio 2014.

URUGUAY. ARMADA NACIONAL, COMANDO GENERAL DE LA ARMADA. ORDEN GENERAL COMAR 3420.1/00.- : Cambio 1 a la Doctrina de la Armada. Montevideo, Diciembre 2000.

ANEXO A

ANÁLISIS DE CASOS

PRESENÇA DE DISSUAÇÃO.

Este Anexo apresentará diferentes casos que serão analisados segundo a existência dos elementos que, segundo a teoria da dissuasão, são necessários para que esta seja efetiva. Eles são: CAPACIDADE, CREDIBILIDADE e COMUNICAÇÃO (ou conhecimento).

Exemplo: Azul e Vermelho protagonizaram um conflito bélico ou crise. Na relação entre ambos, Azul tinha a capacidade (credível e conhecida) de provocar um grande dano a Vermelho com o que Vermelho não devesse usar a força contra Azul em caráter de agressor (dissuasão defensiva) ou começadas as hostilidades de outra forma, Vermelho devesse ter desistido em seu esforço defensivo (dissuasão ofensiva por parte de amarelo).

RESULTADOS.

O produto final da análise consiste em determinar o EFEITO REAL da dissuasão.

Se o ator em capacidade de romper o Status Quo, finalmente fez uso da força, falhou a dissuasão por parte do agredido. Em mudança, se um ator que em forma mais ou menos manifesta desistiu do uso da força, então a dissuasão teve sucesso.

Conflito 1	INVASÃO DE COREIA DO SUL		
Atores	COREIA DO NORTE – ONU (EE.UU.)		
Ruptura Status Quo	COREIA DO NORTE		
Elementos Dissuasivos Oponente	CAPACIDADE	SIM	NUCLEAR, PROJEÇÃO DE FORÇAS, SUBMARINOS NUCLEARES.
	CREDIBILIDADE	SIM	TRADIÇÃO NO USO DE ARMAMENTO NUCLEAR
	CONHECIMENTO	SIM	
Efeito real	Fracasso da dissuasão.		
Comentários	O apoio Chinês a Coreia do Sul sim dissuadiu aos EE.UU. de ampliar o conflito contra Chinesa, que permitia o sustento das forças norcoreanas. Tomaremos esta dissuasão como exitosa.		

Conflito 2	DESPLIEGUE DE MÍSSEIS EM CUBA		
Atores	URSS – EE.UU.		
Ruptura Status Quo	URSS		
Elementos Dissuasivos Oponente	CAPACIDADE	SIM	NUCLEAR, PROJEÇÃO DE FORÇAS, SUBMARINOS NUCLEARES.
	CREDIBILIDADE	SIM	TRADIÇÃO NO USO DE ARMAMENTO NUCLEAR
	CONHECIMENTO	SIM	
Efeito real	Êxito da dissuasão		
Comentários	Este caso é tomado como exemplo manejo de crise onde se procura a verificação de credibilidade por parte do potencial agressor no “jogo de Póquer” do manejo de crise onde existe dissuasão nuclear ³⁹ .		

Conflito 3	YOM KIPPUR		
Atores	Israel – Egypto – Síria – Jordânia -		
Ruptura Status Quo	Aliança Árabe		
Elementos Dissuasivos Oponente	CAPACIDADE	SIM	Convencional, demonstrada na Guerra dos Seis Dias.
	CREDIBILIDADE	SIM	
	CONHECIMENTO	SIM	
Efeito real	Fracasso da dissuasão.		
Comentários	A fins de 1960 e princípios de 1970, existia na região o conceito de que os árabes não estavam dispostos a ir à guerra contra Israel baseado na ideia que a guerra de 1967 foi uma vitória tão aplastante que aqueles não estavam em condições de superar militarmente a Israel ⁴⁰ . Parte importante dessa “dissuasão” estava relacionada com a imbatível Força Aérea Israelense (já desde 1969).		

³⁹ BEAUFRÉ, André Gral., DISUASIÓN Y ESTRATEGIA. Instituto de estudios Políticos. Madrid, 1966. p. 97.

⁴⁰ GELLER, Doron, ISRAELI INTELLIGENCE AND THE YOM KIPPUR WAR OF 1973. Internet, 2001.

Conflito 4	ARABE - ISRAEL		
Atores	Pueblo Palestino – ISRAEL		
Ruptura Status Quo	Povo Palestino desde a criação do Estado de ISRAEL.		
Elementos Dissuasivos Oponente	CAPACIDAD	SIM	Convencional.
	CREDIBILIDAD	SIM	Provada em reiteradas oportunidades
	CONOCIMIENTO	SIM	O Premiê Golda Meir tinha estabelecido o critério de Represália Assimétrica.
Efeito real	Fracasso da dissuasão.		
Comentários	O critério de Represália Assimétrica significou que os ataques produzidos contra Israel seriam contestados contra a população e o território sem nenhuma observância do conceito de proporcionalidade e mantendo alguma relação com o número de vítimas próprias. Por exemplo, a morte de dois meninos em um atentado a uma escola foi contestada com o bombardeio aéreo imediato de duas cidades ⁴¹ .		

Conflito 5	ILHAS MALVINAS		
Atores	ARGENTINA – GRÃ BRETANHA		
Ruptura Status Quo	ARGENTINA		
Elementos Dissuasivos Oponente	CAPACIDADE	SIM	NUCLEAR, PROJEÇÃO DE FORÇAS, SUBMARINOS NUCLEARES.
	CREDIBILIDADE	SIM	TRADIÇÃO NO USO DA FORÇA
	CONHECIMENTO	SIM	
Efeito real	Fracasso da dissuasão.		
Comentários	Ficam de lado as considerações de quem começou primeiro. Do estudo da manobra de crise, pode variar a condição de agressor dos atores segundo identifiquem-se como desafio aos sucateiros ou a seu apressamento, mas isso não é objeto de análise neste trabalho, já que não se analisa se o que falhou foi a dissuasão defensiva ou ofensiva.		

⁴¹ Novamente faz-se presente a racionalidade ou como considera Barnett, a ombreira de dor ou sofrimento.

Conflito 6	INVASÃO DE KUWAIT		
Atores	IRAQUE – ALIANÇA (NATO)		
Ruptura Status Quo	IRAQUE		
Elementos Dissuasivos Oponente	CAPACIDADE	SIM	NUCLEAR, PROJEÇÃO DE FORÇAS, SUBMARINOS NUCLEARES.
	CREDIBILIDADE	SIM	ANTECEDENTES NO USO DE ARMAMENTO NUCLEAR E A DEFESA DE KUWAIT.
	CONHECIMENTO	SIM	
Efeito real	Fracasso da dissuasão.		
Comentários	<p>Conquanto tecnicamente a agressão foi contra Kuwait (quem não conseguiu dissuadir a Iraque), nos referimos à dissuasão ofensiva que deveu ter operado sobre Iraque no conhecimento dos efeitos que sua agressão estava desencadeando.</p> <p>No entanto pode ser considerado, a modo de especulação, que a capacidade nuclear americana dissuadiu a Saddam Hussein de usar armamento químico ⁴².</p>		

Conflito 7	ATAQUE TERRORISTA A EEUU		
Atores	Terrorismo Internacional – EE.UU.		
Ruptura Status Quo	Terrorismo Internacional		
Elementos Dissuasivos Oponente	CAPACIDADE	SIM	NUCLEAR, PROJEÇÃO DE FORÇAS.
	CREDIBILIDADE	SIM	ANTECEDENTES NO USO DE ARMAMENTO NUCLEAR.
	CONHECIMENTO	SIM	
Efeito real	Fracasso da dissuasão.		
Comentários	O terrorismo internacional não está sendo dissuadido nem pela capacidade nuclear nem a convencional dos EE.UU		

⁴² BARNETT, Roger W. WHAT DETERS? STRENGTH , NOT WEAKNESS. Naval War College Review, Spring 2001, Vol. LIV, Nº 2 . Naval War College Press Newport, 2001. Pág. 29.

ANEXO B

REUNIÕES MINISTERIAIS DE DEFESA

Temas tratados

As agendas das reuniões ministeriais de defesa das Américas, entre 1995 e 2014, incluíram os seguintes temas ⁴³:

1) Primeira Conferência de Ministros de Defesa das Américas, Estados Unidos, Williamsburg, 1995:

- a) Transparência e Medidas de Confiança Mútua (MCM).
 - MCM exemplos e lições aprendidas.
 - Intercâmbio de informação de defesa. Registros de ONU, políticas de defesa e orçamentos.
- b) Cooperação em defesa.
 - Operações de Paz. Interoperabilidade, experiências e lições aprendidas.
 - Operações de busca e desativação de minas, problema e treinamento conjunto.
 - Outras atividades de cooperação em defesa: Busca e resgate, desastres e anti narcóticos.
- c) Democracia e forças armadas no século XXI.
 - Educação e treinamento civil e militar em democracia.
 - As forças armadas e o desenvolvimento.
 - Adaptação das forças armadas para o futuro.

2) Segunda Conferência de Ministros de Defesa das Américas, Argentina, Bariloche 1996:

- a) Novas dimensões da Segurança Internacional.

⁴³ Disponível em < <http://www.oas.org/csh/spanish/docminist.asp#IX> > Acesso em 16 julho 2014

- Defesa no século XXI, perfil das FFAA.
 - Riscos, ameaças e oportunidades.
 - Defesa, FF.AA. e integração.
 - Cooperação militar.
- b) Novos papéis e perfis.
- Operações de Paz. Interoperabilidade, experiências e lições aprendidas.
 - Desativação de minas.
 - Meio ambiente, Busca e resgate, desastres naturais.
 - Educação de civis e militares.
- c) Institucionalização do sistema de defesa.
- Medidas de Confiança Mútua (MCM).
 - Relações cívicas – militares.
 - Ministérios de defesa.

3) Terceira Conferência de Ministros de Defesa das Américas, Colômbia, Cartagena 1998:

- a) O sistema de Segurança Hemisférica e seus mecanismos para o desenvolvimento da região.
- Análise do sistema interamericano de segurança e defesa.
 - A segurança dos Estados do Caribe.
 - Medidas de Confiança Mútua (MCM).
- b) Funções complementares das forças militares em sociedades democráticas.
- Apoio das forças militares no desenvolvimento econômico e social das nações.
 - Promoção dos direitos humanos e observância do Direito Internacional Humanitário.

- Novos desenvolvimentos das relações civis militares em sociedades democráticas.
- c) Cooperação hemisférica para confronto ao terrorismo, drogas ilícitas, tráfico ilícito de armas, munições e explosivos.
- Fortalecimento, cooperação e relatórios.
 - Migração ilegal.

4) Quarta Conferência de Ministros de Defesa das Américas, Brasil, Manem-se 2000:

- a) Segurança Hemisférica a inícios do século XXI.
- Quadro político estratégico mundial e regional.
 - Conceitos de segurança e defesa.
 - O atual sistema de segurança hemisférica: validade e aperfeiçoamento.
- b) Confiança mútua no continente americano, sua situação e projeção na próxima década.
- Validade do processo.
 - Papel dos Livros brancos de defesa como medida de confiança mútua.
 - Perspectivas de fortalecimento.
- c) Defesa e desenvolvimento: possibilidades de cooperação regional.
- Desastres naturais.
 - Fortalecimento das relações entre civis e militares.
 - Proposta de rede de aprendizagem a distância, vinculando às Escolas de Defesa no hemisfério.
 - Ameaças multinacionais.

5) Quinta Conferência de Ministros de Defesa das Américas, Chile, 2002:

- a)...Novas ameaças multinacionais.
- Para enfrentá-las requer-se continuar despregando esforços para consolidar os Governos democráticos constitucionais e suas instituições, fortalecendo deste

modo o estado de direito e as soberanias nacionais.

b) A corrupção.

- Sua impunidade constituem elementos desestabilizadores da democracia, da governabilidade, da paz e da segurança; e que, portanto, devem ser combatidas de maneira firme e contundente pelos governos das Américas.

c) Fortalecer as instituições relacionadas com os diferentes aspectos da Defesa

- Consolidar a paz na região americana, dentro do estrito apego às normas do Direito Internacional consagrado nas Cartas da ONU e da OEA
- Vontade de fortalecer a coordenação interinstitucional e intergovernamental e dos regimes de segurança e defesa na região que permitam a proteção da população e a preservação da estabilidade e a paz.
- Compromisso regional para a não proliferação de todas as armas de destruição em massa e para a completa aplicação da Convenção de Armas Tóxicas e Biológicas, da Convenção de Armas Químicas.
- Reiterar que a segurança e a defesa de cada Estado constituem responsabilidades da sociedade como um todo e não somente das Forças Armadas e de segurança Pública, reconhecem o papel da sociedade civil e a necessidade de reforçar a capacidade de civis e da cooperação civil – militar em matéria de defesa e segurança, respectivamente.

6) Sexta Conferência de Ministros de Defesa das Américas, Equador, 2004:

a) Segurança e a defesa.

- São responsabilidade dos Estados e a sociedade em seu conjunto e seu gerenciamento democrático não é exclusiva das Forças Armadas e de Segurança Pública, segundo o caso, sendo, portanto, fundamental o papel da sociedade em sua consecução, desempenho e articulação funcional nos sistemas políticos da

região.

- Em um marco de cooperação hemisférica, a cada Estado tem o direito soberano de identificar suas próprias prioridades nacionais de segurança e defesa, definir as estratégias, planos e ações para fazer em frente às ameaças de sua segurança, conforme a seu ordenamento jurídico.
- Entre as preocupações comuns de segurança e defesa tanto tradicionais como não tradicionais, se incluem a prevenção de conflitos, a solução pacífica de controvérsias e o fortalecimento da confiança mútua entre os Estados da região, a partir de uma concepção cooperativa da segurança e a defesa, que reconhece seu caráter multidimensional, envolve a atores estatais e não estatais e inclui componentes políticos, econômicos, sociais e naturais.

b) Terrorismo.

- Reitera a rejeição mais enérgica a toda forma de terrorismo e seu respaldo ao trabalho do Comitê Interamericano Contra o Terrorismo (CICTE).

c) Cooperação regional.

- A crescente cooperação em ciência, tecnologia, capacitação e indústria de defesa das Américas contribuem à segurança e defesa regional e o desenvolvimento social e econômico e alentam a todas as nações a procurar oportunidades para incrementar sua cooperação com outros países no Hemisfério.

7) Sétima Conferência de Ministros de Defesa das Américas, Nicarágua, 2006:

a) Cooperação hemisférica e sub-regional:

- Apoiar a Missão de Estabilização das Nações Unidas em Haiti (MINUSTAH), e à livre determinação de suas autoridades democráticas com alta participação do eleitorado e com respaldo da comunidade internacional.
- Fortalecer e modernizar as instituições relacionadas com a segurança e defesa no

hemisfério.

b) Medidas de Fomento da Confiança e a Segurança da OEA:

- Condição fundamental para o fortalecimento das relações bilaterais, sub-regionais e hemisféricas, as mesmas contribuem à estabilidade, a paz, a cooperação e a segurança internacional.
- Alentar aos países membros que ainda não têm ratificado, adotar a Convenção Interamericana sobre a transparência na aquisição de armas convencionais.

c) Conselho de Segurança das Nações Unidas

- Cumprimento das diferentes resoluções para combater a proliferação de armas de destruição em massa e seus vetores.
- Comprometer aos países de região em cumprir e apoiar a Iniciativa de Proliferação de Segurança.

8) Oitava Conferência de Ministros de Defesa das Américas, Canadá, Banff, 2008:

a) Cooperação para grandes eventos.

- Em um continente com inumeráveis de assimetrias, heterogeneidade e percepções diversas, a geração de medidas de confiança, deveria estar vinculada à construção de regimes de cooperação bilateral ou multilateral em contextos específicos e que funcionem em situações concretas.

b) Cooperação em missões de paz.

- O gerenciamento da paz é hoje não só necessária por razões éticas ou humanitárias, senão também porque é o que melhor quadra com os requerimentos da interdependência, a competitividade, a previsibilidade e a estabilidade.

c) Cooperação em desastres naturais.

- Necessidade de cooperação militar interna e externa em casos de desastres naturais ou produzidos pelo homem ocupa um lugar relevante nas agendas dos diferentes

países, em especial os de menor tamanho e desenvolvimento.

9) Nona Conferência de Ministros de Defesa das Américas, Bolívia, Santa Cruz da Serra, 2010:

a) Despesas Militares.

- Importância da transparência nas despesas militares, na promoção da confiança mútua e a cooperação entre os Estados.
- Plena participação no Relatório Padronizado das Nações Unidas sobre Despesas Militares e no Registro de Armas Convencionais das Nações Unidas.
- Continuar progredindo a nível bilateral e sub-regional em metodologias padronizadas de medida de despesas de defesa..
- Alentar a participação universal e a plena implementação da Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais.

10) Décima Conferência de Ministros de Defesa das Américas, Uruguai, Punta del Este, 2012:

a) Desastres Naturais, proteção ao Meio ambiente e a Biodiversidade.

- Gerar um mecanismo de Intercâmbio de Informação sobre Capacidades de Apoio a Desastres Naturais.

b) Missões de Paz.

- Uma vez aceita a participação voluntária em Operações de Paz dos Países Contribuintes de Tropas, sua atuação estará sujeita ao estabelecido na Carta das Nações Unidas, nos Mandatos da Missão e em conformidade à Doutrina vigente para estas operações.

c) Segurança e defesa.

- Los Os temas de segurança vinculados à defesa deverão ser abordados nas Conferências de ministros de Defesa a partir dos critérios de cooperação, visão

integral e respeito às normas de cada Estado, tendo em conta a importância do caráter multidimensional da segurança para alguns Estados.

A Undécima Conferência de Ministros de Defesa das Américas se realizará em Lima, Peru, 2014. -

OBSERVACIONES GERAIS

As observações que se detalham estão orientadas para o motivo da investigação, que é a dissuasão:

1. As agendas de reunião aparecem orientadas a:

- a) Confiança Mútua.
- b) Cooperação de defesa.
- c) Cooperação ante desastres naturais.
- d) Relações cívicas militares.
- e) Operações Multinacionais, Missões de Paz.
- f) Democracia e modernização das FF.AA.
- g) Transparência em temas de defesa, Livros Brancos.
- h) Ameaças regionais.

2. Os temas polêmicos estão relacionados com:

- a) A negativa à proposta de EE.UU. de participação das FF.AA. na luta contra o narcotráfico.
- b) A negativa à proposta de Brasil a que as FF.AA. envolvam-se em assuntos civis internos.
- c) A negativa à intenção de EE.UU. de intervenção multinacional em países da região.
- d) A desconfiança para o unilateralismo de EE.UU.
- e) Transparência nas despesas militares.

ANEXO C

O MEIO DA POLÍTICA DE DEFESA

A integração

Esta é uma área que tem entidade por si mesma para justificar um estudo aparte devido aos interessantes pontos de vista expostos pelas personalidades civis que são parte das decisões de política de defesa no âmbito do MERCOSUL ou que em última instância, são formadores de opinião nos foros relacionados com ela.

A diferença da OTAN que surgiu da necessidade primária da segurança coletiva e que depois foi seguida pelos esforços de integração econômica e política através da União Europeia, o MERCOSUL tem sua origem em uma mudança de atitude estratégica no âmbito econômico entre Argentina e Brasil, baseado na percepção das vantagens da cooperação sobre a concorrência ⁴⁴.

Existem diferenças de opinião quanto à importância da integração para a defesa. As Forças Armadas tendem a indicar que muitos exercícios se realizavam antes da criação do MERCOSUL.

Em mudança, os civis, coincidem em general em que existe um notável processo de aproximação na área de defesa, mas que os militares são ainda algo reticente à integração. Como exemplo citam-se algumas expressões ao respeito:

“Conquanto os militares do Cone Sul mostram-se críticos com respeito às possibilidades de integração e só aceitam que esta tenha consequências sobre as estruturas de defesa e segurança quando a integração econômica e política tenha-se conseguido (isto é no longo prazo), as relações entre as Forças Armadas da região, são a cada dia mais cordiais”. “Isto é que ao nível das Forças Armadas, se vai dando (a aproximação) de fato como pessoal e institucional, enquanto a posição é crítica com respeito à integração no plano político e

⁴⁴ CLEAVER, Victoria Alicia, Ministra Embajadora del Brasil. ALCANCES DE LA COOPERACION MILITAR EN EL MERCOSUR en el libro EL ROL DE LAS FUERZAS ARMADAS EN EL MERCOSUR. Consejo Argentino para las Relaciones Internacionales (CARI). Buenos Aires, 1994.

econômico, por temor a ver reduzidas as missões das mesmas”⁴⁵

Não se vislumbra uma necessidade urgente de integração que esteja motivada por urgências de defesa regional ou imposições políticas. Já seja porque lhe adjudica ao âmbito militar ou porque o expressam analistas políticos, primeiro devesse ser consolidada a integração econômica e política e finalmente a militar.

Concepções estratégicas

É importante a visão que a cada país tem sobre sua própria segurança e sobre a percepção da situação estratégica da situação internacional. É nessa área onde se faz necessário aprofundar as análises e a elaboração de pontos de vista comuns.

Brasil percebe-se na esfera internacional como um protagonista global, derivado de população de quase 200 milhões de habitantes, um dos territórios mais extensos do planeta, a base industrial mais moderna e competitiva de América Latina, com um desenvolvimento tecnológico autônomo muito avançado em diferentes aspectos estratégicos, fundamentalmente de armamentos e geração de energia nuclear. Os restos dos países da região estão praticando uma política de alinhamento.

Existe uma interação de interesses na assimetria estratégica. Em simpósios ou reuniões de Estados Maiores Conjuntos entre Argentina e Brasil, autoridades membro do Instituto Brasileiro de Assuntos Estratégicos (IBAE) têm assinalado que o problema mais importante que enfrenta a região prove da combinação do sub desenvolvimento com a política hegemônica dos EEUU ⁴⁶.

Em nossa região as Políticas de Defesa Nacionais ⁴⁷ estão baseadas na dissuasão convencional, referidas a uma Política Militar de caráter defensivo; que nenhum ator regional

⁴⁵ GATICA, Raúl A., Licenciado, Centro de Estudio Unión para la Nueva Mayoría. PROBLEMÁTICA DE LA DEFENSA EN EL PROCESO DE INTEGRACIÓN DEL CONO SUR en el libro EL ROL DE LAS FUERZAS ARMADAS EN EL MERCOSUR. Consejo Argentino para las Relaciones Internacionales (CARI). Buenos Aires, 1994.

⁴⁶ RÓTOLO, Ítalo Benito, Capitán de Navío. LA ARMADA ARGENTINA Y EL MERCOSUR. Comando de la Aviación Naval, Buenos Aires, 1996. p.13.

⁴⁷ ALCANCE DEL CONCEPTO DE DISUASION. Un aporte para definir el Concepto de Empleo de la Defensa Militar del Uruguay. ESMADÉ, Uruguay, 2005, p.8.

está embarcado em uma estratégia de força para obter seus objetivos, então devemos resolver o problema de compatibilizar as necessidades para conseguir um efeito de dissuasão com a manutenção de um ambiente de cooperação e confiança mútua, já que as ações e previsões tendentes a produzir o efeito dissuasivo deveriam ser enquadradas dentro de um contexto regional de cooperação econômica, política e de defesa, que não pode coexistir com uma relação de desconfiança. O MERCOSUL e a UNASUL constituem-se em instrumentos para conseguir o anterior.

Uma forma de gerar o efeito da dissuasão para ameaças extra regionais é através de acordos de Defesa Cooperativa ⁴⁸ e de Defesa Coletiva ⁴⁹. Esta relação de confiança que se constrói entre os atores que fazem parte desse acordo de defesa coletiva, também os dissuade de se agredir entre si.

Conclui-se que:

- a) É necessário aprofundar a visão estratégica dos países para conseguir um adequado equilíbrio entre os interesses econômicos e os políticos.
- b) Existe consenso nas diferenças de visões estratégicas dos países da região.
- c) Em nossa região as Políticas de Defesa Nacionais estão baseadas na dissuasão convencional, referidas a uma Política Militar de caráter defensivo.

⁴⁸ A Defesa Cooperativa é um conceito estruturado sobre a base de medidas de confiança mútua e acordos regionais e sub-regionais que possam ser atingido. Tem por finalidade prevenir conflitos sobre a base de uma ação multilateral e onde os mecanismos da diplomacia e a solução pacífica das controvérsias, são utilizados como instrumentos para a manutenção da paz e a defesa.

⁴⁹ A ideia da Defesa Coletiva implica que os Estados signatários estão obrigados a se prestar assistência recíproca em caso de agressão a fim de restabelecer as condições de segurança do agredido, onde a solidariedade entre seus membros, em caso de agressão, constitui o ponto primordial. Se a agressão produz-se, a cada uma das partes assistirá à parte agredida, com arranjo ao direito de legítima defesa. Tem por finalidade, baixar o nível de agressão em os conflitos ou problemas comuns que atentam sobre o desenvolvimento e bem-estar dos países integrantes de dito acordo.

ANEXO D

NORMAS DO DIREITO INTERNACIONAL

Este anexo compreende as normas previstas na Carta das Nações Unidas e uma breve análise dos diferentes métodos de solução de controvérsias elaborados e regulamentados pelo direito Internacional. A finalidade do enunciado dos articulados e o detalhe dos métodos têm como propósito poder apreciar a variedade e o grau do processo.

1. CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS⁵⁰

1.1. SOLUÇÕES PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 33

1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.
2. O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias.

Artigo 34

O Conselho de Segurança poderá investigar sobre qualquer controvérsia ou situação suscetível de provocar atritos entre as Nações ou dar origem a uma controvérsia, a fim de determinar se a continuação de tal controvérsia ou situação pode constituir ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 35

1. Qualquer Membro das Nações Unidas poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembleia Gerais para qualquer controvérsia, ou qualquer situação, da natureza das que se acham previstas no Artigo 34.

⁵⁰ Disponível em < http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf /> Acesso em 14 julho 2014.

2. Um Estado que não for Membro das Nações Unidas poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembleia Geral para qualquer controvérsia em que seja parte, uma vez que aceite, previamente, em relação a essa controvérsia, as obrigações de solução pacífica previstas na presente Carta.
3. Os atos da Assembleia Geral, a respeito dos assuntos submetidos à sua atenção, de acordo com este Artigo, serão sujeitos aos dispositivos dos Artigos 11 e 12.

Artigo 36

1. O Conselho de Segurança poderá, em qualquer fase de uma controvérsia da natureza a que se refere o Artigo 33, ou de uma situação de natureza semelhante, recomendar procedimentos ou métodos de solução apropriados.
2. O Conselho de Segurança deverá tomar em consideração quaisquer procedimentos para a solução de uma controvérsia que já tenham sido adotados pelas partes.
3. Ao fazer recomendações, de acordo com este Artigo, o Conselho de Segurança deverá tomar em consideração que as controvérsias de caráter jurídico devem, em regra geral, ser submetida pelas partes à Corte Internacional de Justiça, de acordo com os dispositivos do Estatuto da Corte.

Artigo 37

1. No caso em que as partes em controvérsia da natureza a que se refere o Artigo 33 não conseguirem resolver-lhe pelos meios indicados no mesmo Artigo, deverão submetê-la ao Conselho de Segurança.
2. O Conselho de Segurança, caso julgue que a continuação dessa controvérsia poderá realmente constituir uma ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais, decidirá sobre a conveniência de agir de acordo com o Artigo 36 ou recomendar as condições que lhe parecerem apropriadas à sua solução.

Artigo 38

Sem prejuízo dos dispositivos dos Artigos 33 a 37, o Conselho de Segurança poderá, se todas as partes em uma controvérsia assim o solicitarem fazer recomendações às partes, tendo em vista uma solução pacífica da controvérsia.

1.2 AÇÕES RELATIVAS A AMEAÇAS À PAZ, RUPTURA DA PAZ E ATOS DE AGRESSÃO**Artigo 39**

O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e as seguranças internacionais.

Artigo 40

A fim de evitar que a situação se agrave, o Conselho de Segurança poderá, antes de fazer as recomendações ou decidir a respeito das medidas previstas no Artigo 39, convidar as partes interessadas a que aceitem às medidas provisórias que lhe pareçam necessárias ou aconselháveis. Tais medidas provisórias não prejudicarão os direitos ou pretensões, nem a situação das partes interessadas. O Conselho de Segurança tomará devida nota do não cumprimento dessas medidas.

Artigo 41

O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas.

Artigo 42

No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar e efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e as seguranças internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas.

Artigo 43

1. Todos os Membros das Nações Unidas, a fim de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais, se comprometem a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e de conformidade com o acordo ou acordos especiais, forças armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e da segurança internacionais.
2. Tal acordo ou tais acordos determinarão o número e tipo das forças, seu grau de preparação e sua localização geral, bem como a natureza das facilidades e da assistência a serem proporcionadas.
3. O acordo ou acordos serão negociados o mais cedo possível, por iniciativa do Conselho de Segurança. Serão concluídos entre o Conselho de Segurança e Membros da Organização ou entre o Conselho de Segurança e grupos de Membros e submetidos à ratificação, pelos Estados signatários, de conformidade com seus respectivos processos constitucionais.

Artigo 44

Quando o Conselho de Segurança decidir o emprego de força, deverá, antes de solicitar a um Membro nele não representado o fornecimento de forças armadas em cumprimento das obrigações assumidas em virtude do Artigo 43, convidar o referido

Membro, se este assim o desejar, a participar das decisões do Conselho de Segurança relativas ao emprego de contingentes das forças armadas do dito Membro.

Artigo 45

A fim de habilitar as Nações Unidas a tomarem medidas militares urgentes, os Membros das Nações Unidas deverão manter imediatamente utilizáveis, contingentes das forças aéreas nacionais para a execução combinada de uma ação coercitiva internacional. A potência e o grau de preparação desses contingentes, como os planos de ação combinada, serão determinados pelo Conselho de Segurança com a assistência da Comissão de Estado-Maior, dentro dos limites estabelecidos no acordo ou acordos especiais a que se refere o Artigo 43.

Artigo 46

O Conselho de Segurança, com a assistência da Comissão de Estado-maior, fará planos para a aplicação das forças armadas.

Artigo 47

1. Será estabelecida uma Comissão de Estado-Maior destinada a orientar e assistir o Conselho de Segurança, em todas as questões relativas às exigências militares do mesmo Conselho, para manutenção da paz e da segurança internacionais, utilização e comando das forças colocadas à sua disposição, regulamentação de armamentos e possível desarmamento.
2. A Comissão de Estado-Maior será composta dos Chefes de Estado-Maior dos Membros Permanentes do Conselho de Segurança ou de seus representantes. Todo Membro das Nações Unidas que não estiver permanentemente representado na comissão será por esta convidada a tomar parte nos seus trabalhos, sempre que a sua participação for necessária ao eficiente cumprimento das responsabilidades da Comissão.

3. A Comissão de Estado-Maior será responsável, sob a autoridade do Conselho de Segurança, pela direção estratégica de todas as forças armadas postas à disposição do dito Conselho. As questões relativas ao comando dessas forças serão resolvidas ulteriormente.
4. A Comissão de Estado-Maior, com autorização do Conselho de Segurança e depois de consultar os organismos regionais adequados, poderá estabelecer subcomissões regionais.

Artigo 48

1. A ação necessária ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança para manutenção da paz e da segurança internacionais será levada a efeito por todos os Membros das Nações Unidas ou por alguns deles, conforme seja determinado pelo Conselho de Segurança.
2. Essas decisões serão executas pelos Membros das Nações Unidas diretamente e, por seu intermédio, nos organismos internacionais apropriados de que façam parte.

Artigo 49

Os Membros das Nações Unidas prestar-se-ão assistência mútua para a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Segurança.

Artigo 50

No caso de serem tomadas medidas preventivas ou coercitivas contra um Estado pelo Conselho de Segurança, qualquer outro Estado, Membro ou não das Nações unidas, que se sinta em presença de problemas especiais de natureza econômica, resultantes da execução daquelas medidas, terá o direito de consultar o Conselho de Segurança a respeito da solução de tais problemas.

Artigo 51

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

2. MÉTODOS PARA A SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS ⁵¹

2.1 NEGOCIAÇÕES.

É o mais imediato e espontâneo de todos os métodos. Normalmente levam-se a cabo mediante os representantes diplomáticos de um estado ante o outro com que se propuseram as dificuldades.

2.2 BONS OFICIOS E MEDIAÇÃO.

Em ambos os procedimentos intervém um terceiro Estado ou grupo de terceiros estados entre os estados em controvérsia que têm interrompido ou rompido suas relações. A participação desses estados tem por finalidade acercar às partes para a negociação, não para resolver a disputa. A diferença entre os “bons ofícios” e a “mediação”, é que no primeiro caso os terceiros países se retiram uma vez que as partes em conflito retomaram suas conversas, enquanto no segundo caso, uma vez conseguido isso se mantêm presentes nas discussões sugerindo fórmulas de entendimento.

⁵¹ JIMÉNEZ DE ARÉCHAGA, Eduardo. DERECHO INTERNACIONAL PÚBLICO (Tomo IV). La Solución pacífica de controversias (Cáp. VI). Fundación de Cultura Universitaria. Montevideo, 1991.

2.3 CONCILIAÇÃO.

Este método é muito similar à mediação, de fato muitas vezes é fácil confundi-los. A diferença entre eles (Mediação e Conciliação) reside em que no primeiro caso os terceiros são Estados cujos representantes cumprem (obviamente) suas instruções enquanto na Conciliação, os terceiros são órgãos integrados por pessoas que não dependem nem recebem instruções de nenhum Estado. Aqui pode ser visto a independência da pessoa ou órgão que participa como terceiro nas negociações

2.4 INVESTIGAÇÃO.

Este procedimento aplica-se quando a disputa prove de diferenças de apreciação do fato por parte de dois estados. O artigo 3º da Convenção de lá Haia estabelece que as comissões investigadoras internacionais estejam “encarregadas de facilitar a solução dos litígios dilucidando por médio de um exame imparcial e a consciência das questões de fato”. Estas comissões são “ad-hoc” a criar-se especificamente e com acordo das partes.

Nos métodos anteriores a participação de terceiros não tem caráter obrigatório para os estados em conflito. A Arbitragem, em mudança tem duas diferenças fundamentais com eles:

- a) A terceira parte sim decide o conflito e suas decisões têm caráter obrigatório.
- b) Na Arbitragem procede-se com arranjo ao Direito Internacional enquanto os outros asseiam-se em esforços amigável és.

A sua vez a Arbitragem tem diferenças com a solução judicial já que a comissão arbitral é ad-hoc e é nomeada pelos estados que mantêm a controvérsia. Ainda que possa ocorrer que esse Tribunal Arbitral não seja nomeado pelas partes em conflito, é sempre específico do conflito, enquanto o órgão judicial é permanente.

2.5 JUSTIÇA INTERNACIONAL.

O órgão judicial, como se disse, é preexistente, constituído por um corpo estável, institucionalizado e que sobrevive à controvérsia. Existem alguns pontos de cruze com os tribunais arbitrais, produto muitas vezes de falta de definições na norma. É bem como os órgãos arbitrais podem estar compostos por pessoas não designadas pelas partes, na justiça internacional pode ter juízes designados pelas partes e são chamados “juízes Ad-hoc”.

O Corte Permanente de Justiça Internacional foi criada em 1921 e em oportunidade Quando a criação das Nações Unidas se viu a conveniência de criar um órgão novo mas mantendo a experiência judicial e o estatuto daquela. O Art. 92 da Carta das Nações Unidas designa como “órgão judicial principal das Nações Unidas” ao Corte Internacional de Justiça.

3. O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO (DIH)

A seguir se transcrevem as normas do DIH que estão relacionadas com a dissuasão desde que fazem parte dos possíveis alvos dela.

CAPITULO IV - PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO CIVIL E DAS PESSOAS CIVIS EM TEMPO DE GUERRA

PROTOCOLO ADICIONAL 1, TÍTULO IV

CONVÊNIO DE GENEBRA SOBRE A PROTEÇÃO DE PESSOAS CIVIS EM TEMPOS DE GUERRA

(IV Convênio do 12 de agosto de 1949)

SEÇÃO I - PROTEÇÃO CONTRA Os EFEITOS DAS HOSTILIDADES

Se faz abstração de algumas disposições de alcance limitado, comprova-se que nos Convênios de Genebra não se prevê a proteção geral da população civil contra os efeitos das hostilidades. Este âmbito dependia do direito da Haia, cujas normas datam, no essencial, de 1907 e são,

desde então, de índole consuetudinária, pelo que seguem sendo válidas. No entanto, a evolução registrada desde começos de século na técnica das operações militares, e em particular o extraordinário desenvolvimento da arma aérea, requeria não só que se reafirmassem, senão que se afirmo e desenvolvessem as normas vigentes do direito dos conflitos armados. É a finalidade do Título IV do Protocolo 1 adicional aos Convênios.

1. Princípio fundamental e normas fundamentais

O princípio fundamental no que se baseia o direito dos conflitos armados se expressa como segue: Em todo conflito armado, o direito das Partes em conflito a eleger os métodos ou meios de fazer a guerra não é ilimitado. Deste princípio derivam-se duas normas fundamentais. Na primeira proíbe-se o emprego de armas, de projetis, matérias e métodos de fazer a guerra de tal índole que causem males supérfluos. Na segunda, exige-se às Partes em conflito, a fim de garantir o respeito e a proteção da população civil e dos bens civis, que façam distinção em todo momento entre populações civis e combatentes, bem como entre bens civis e objetivos militares e, portanto, que dirijam suas operações unicamente contra objetivos militares. (P.I, 35; P.I, 48).

2. Definição de pessoa civil e de bens civis

É uma pessoa civil qualquer que não pertença às forças armadas (se veja Capítulo III Seção I) e também lhe considerará como tal em caso de dúvida. A população civil está integrada por todas as pessoas civis. (P.I, 50).

São bens civis todos os bens que não são objetivos militares, isto é que não são bens que, por sua natureza, localização, finalidade ou utilização contribuam eficazmente à ação militar ou cuja destruição, parcial ou total, captura ou neutralização, ofereça, nas circunstâncias do caso, uma vantagem militar definida. Por conseguinte, o material militar, uma via de comunicação de importância estratégica, um convôo de abastecimento destinado ao exército, um edifício civil evacuado e reocupado por combatentes são objetivos militares. Em caso de dúvida, um

bem que normalmente se dedica a fins civis se considerará como civil, e não poderá ser atacado. (P.I, 52).

3. Proteção das pessoas civis e dos bens civis

A proibição de atacar às pessoas civis e os bens civis implica a de todos os atos de violência, ofensivos ou defensivos. Também se proíbem os atos ou as ameaças de violência cuja finalidade principal seja aterrorizar a população civil. (P.I, 49, 51, 52).

A proibição inclui os ataques indiscriminados. Trata-se, em particular, dos ataques não dirigidos ou que não podem ser dirigidos, por razão dos métodos ou dos meios de combate utilizados contra um objetivo militar. Também se consideram como indiscriminados os ataques que tenham como objetivo militar único com vários objetivos militares precisos e claramente separados situados em uma cidade, um povo, uma aldeia ou outra zona em que tenha concentração análoga de pessoas civis ou bens de caráter civil. O mesmo ocorre com os ataques que causem acidentalmente perdas ou danos de índole civil ou que seriam excessivos em relação com a vantagem militar concreta e direta prevista.

A presença da população civil ou de pessoas civis ou seus movimentos não poderão ser utilizados para tratar de pôr a coberto de ataques os objetivos militares nem para cobrir, favorecer ou obstaculizar operações militares.

Ademais, nos textos prevê-se o acordo de acordos locais entre as Partes em conflito desde uma zona sitiada ou cercada, para a evacuação dos feridos, os doentes, os inválidos, os idosos, os meninos e as parturientes, bem como para o passo de ministros de todas as religiões, de pessoal e material sanitários com destino a dita zona. (IV, 17).

Por último, no Protocolo proíbe-se fazer padecer fome à população civil do adversário. Não devem ser atacado, nem se destruir, nem se subtrair, nem se inutilizar os bens indispensáveis para a sobrevivência da população civil, tais como os artigos alimentares e as zonas agrícolas que os produzem, as colheitas, o vontade-do, as instalações e reservas de água potável e as

obras de irrigação. Um beligerante só poderá deixar de observar essas normas no próprio território, e unicamente se esse território está baixo seu controle, e a condição de que o requeira uma necessidade militar imperiosa. (P.I, 54).

Proteger-se-á o meio ambiente natural contra os danos extensos, duradouros e graves. Proíbem-se os métodos e os meios concebidos para causar tais danos e comprometer assim a saúde ou a sobrevivência da população. (P.I, 55).

4. Proteção especial de certos bens

Os bens culturais [Nota: Também se estipula a proteção destes bens no Convênio de Haia do 14 de maio de 1954 para a proteção de bens culturais em caso de conflito armado] são objeto de uma proteção especial. Os monumentos históricos, as obras de arte ou os lugares de culto que constituem o patrimônio cultural ou espiritual dos povos não devem ser objeto de ato algum de hostilidade, nem se utilizar em apoio do esforço militar. (P.I, 53).

Em caso que tenha perigo de que se libertem forças perigosas que poderiam causar consideráveis perdas na população civil, não se atacam as presas, os diques e as centrais nucleares de energia elétrica, ainda que sejam objetivos militares. Esta proteção só cessará se se utilizam em apoio regular, importante e direto de operações militares, e se tais ataques são o único médio para pôr fim a tal apoio. Estas instalações se assinalarão com um signo especial (três círculos de cor alaranjados vivem ao longo de um mesmo eixo). (P.I, 56, Anexo I, 16).

ANEXO E

OS INTERESSES NACIONAIS

INTERESSES VITAIS

Os INTERESSES VITAIS ou PRIMÁRIOS são aqueles interesses nacionais que afetados pelas ações do adversário, justificam uma resposta militar, pois a sobrevivência como Estado independente está comprometida. Estes interesses são de caráter permanente. Este Anexo contém a enumeração de Interesses que entram nessa categoria para a cada país da região. Em alguns casos são denominados Objetivos nacionais ou de defesa. Seria necessário pesquisar um pouco mais sobre se a afetação de qualquer deles constituiria causa suficiente e necessária para iniciar o conflito armado.

REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAI.⁵²

Os interesses vitais do país são os seguintes:

- Manter a soberania e independência nacional.
- Preservar sua integridade territorial.
- Proteger a vida e a integridade de seus habitantes.
- Preservar a democracia como forma de governo.

REPÚBLICA ARGENTINA.⁵³

Os estabelecidos são:

- Soberania e independência.
- Integridade territorial.
- Autodeterminação.

⁵² URUGUAY. Presidencia de la República. Decreto 105/014 . Se aprueba la Política de Defensa Nacional para el Uruguay. Disponível em < <http://estrategiauruguay.wordpress.com/2014/06/08/decreto-105014-se-aprueba-la-politica-de-defensa-nacional-para-el-uruguay-propuesto-por-el-codena/>>. Acesso em: 28 maio 2014.

⁵³ ARGENTINA, Presidencia de la Nación. LIBRO BLANCO DE LA DEFENSA NACIONAL. Buenos Aires, 2010. Disponível em < http://www.mindef.gov.ar/libro_blanco/Libro_Blanco_de_la_Defensa_2010-FeDeErratas.pdf/>. Acesso em: 28 maio 2014.

- La A vida e a liberdade de seus habitantes.
- Recursos Nacionais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.⁵⁴

A Política de Defesa Nacional estabelece como Objetivos da Defesa:

- A Soberania, integridade territorial, patrimônio e interesses nacionais
- Estado de Direito.
- Coesão e unidade nacional.
- A vida da população, bens e recursos.

REPÚBLICA DE CHILE.⁵⁵

O Livro da Defesa Nacional chama-lhes Objetivos Nacionais Permanentes e são:

- Preservação da nação chilena.
- Conservação e enriquecimento de sua identidade e patrimônio cultural.
- Manutenção de sua independência política.
- Manutenção da soberania do Estado de Chile.
- Manutenção da integridade do território nacional.
- Lucro de um desenvolvimento econômico alto, sustentado e sustentável.
- Lucro de um desenvolvimento social conforme com o desenvolvimento econômico, sobre a base da capacidade individual e iguais oportunidades para todos.
- Manutenção de uma convivência cidadã pacífica e solidária.
- Projeção internacional.
- Manutenção de boas relações internacionais.

⁵⁴ BRASIL, Presidência de la República. POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA / ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA. Ministério da DEFESA BRASIL. Brasília, 2012, Disponível em < <http://www.defesa.gov.br/arquivos/2012/mes07/end.pdf> />. Acesso em: 28 maio 2014.

⁵⁵ CHILE, Ministerio de Defensa Nacional. LIBRO BLANCO DE LA DEFENSA NACIONAL. Sgo. de Chile 2010 Disponível em < <http://www.defensa.cl/libro-de-la-defensa-nacional-de-chile/libro-de-la-defensa-2010/> /> .Acesso em: 28 maio 2014.